



Número: **0801292-03.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **14/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30087969	23/04/2020 10:57	Contestação	Contestação
30088330	23/04/2020 10:57	2714515_CONTESTACAO_Anexo_03-compactado	Outros Documentos
30088329	23/04/2020 10:57	2714515_CONTESTACAO_Anexo_021	Outros Documentos
30088328	23/04/2020 10:57	2714515_CONTESTACAO_Anexo_022	Outros Documentos

em anexo





15/04/2020

Número: **0811993-57.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA (AUTOR)		JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27284731	31/12/2019 10:42	Petição Inicial	Petição Inicial
27284732	31/12/2019 10:42	JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA - GuiaCustas	Documento de Comprovação
27284733	31/12/2019 10:42	JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA - INICIAL	Documento de Comprovação
27284734	31/12/2019 10:42	JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA - SINISTRO	Documento de Comprovação
27284735	31/12/2019 10:42	JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA	Documento de Comprovação
27292348	03/01/2020 10:15	Petição	Petição
27292526	03/01/2020 10:15	JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA - SINISTRO	Documento de Comprovação
27316640	07/01/2020 14:50	Certidão	Certidão
27319534	15/01/2020 15:52	Decisão	Decisão
28341928	17/02/2020 19:30	Despacho	Despacho
29466108	27/03/2020 13:19	contestação	Petição de habilitação nos autos
29466121	27/03/2020 13:19	Kit Seg. Líder Atualizado - Parte 1	Outros Documentos
29466123	27/03/2020 13:19	Kit Seg. Líder Atualizado - Parte 2	Outros Documentos
29466127	27/03/2020 13:19	Kit Seg. Líder Atualizado - Parte 3	Outros Documentos
29466129	27/03/2020 13:19	Portaria SUSEP 34 02 08 2016 - Mudança de Razão Social Seguradora Líder-DPVAT	Outros Documentos
29466130	27/03/2020 13:19	PROCURAÇÃO SEGURADORA LIDER	Outros Documentos
29466131	27/03/2020 13:19	Subs Consorciadas red	Outros Documentos
29466133	27/03/2020 13:19	CONTESTAÇÃO JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA X LIDER	Outros Documentos



29563 737	31/03/2020 17:52	Petição	Petição
29564 051	31/03/2020 17:52	PETIÇÃO JUNTADA HONORÁRIOS	Outros Documentos
29564 056	31/03/2020 17:52	COMP PAG	Documento de Comprovação



ANEXOS



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 31/12/2019 10:41:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110415199100000026335207>
Número do documento: 19123110415199100000026335207

Num. 27284731 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 3

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.3.19.41153/01
			Data de emissão: 31/12/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/12/2019
Número da guia: 200.2019.641153 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,66
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 506,60 Promovente: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 141,75 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 649,70
			Desconto total: R\$ 0,00
86680000063 497009283183 520191231205 031941153012 			Valor final: R\$ 649,70

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.3.19.41153/01
			Data de emissão: 31/12/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/12/2019
Número da guia: 200.2019.641153 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,66
Promovente: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 649,70
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 649,70

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.3.19.41153/01
			Data de emissão: 31/12/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/12/2019
Número da guia: 200.2019.641153 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,66
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 506,60 Promovente: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 141,75 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 649,70
			Desconto total: R\$ 0,00
86680000063 497009283183 520191231205 031941153012 			Valor final: R\$ 649,70



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 31/12/2019 10:41:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110415238700000026335208>
 Número do documento: 19123110415238700000026335208

Num. 27284732 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
 Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 4



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.641153

Data Vencimento: 31/12/2019

Data Emissão: 31/12/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Valor da Causa: R\$ 9.450,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 506,60

Taxa: R\$ 141,75

Total da Guia: R\$ 648,35

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 31/12/2019 10:41:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110415238700000026335208>
Número do documento: 19123110415238700000026335208

Num. 27284732 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 5



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, Profissão: Serviços Gerais, inscrito no RG sob o nº 852105 SSP/PB e CPF de nº 338.522.514-00, residente e domiciliado na rua Manoel Jacomé De Brito, 48, Cruz Das Armas, João Pessoa/PB, Cep: 58085-650, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

1) PRELIMINARMENTE – DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Importante frisar que a vítima **JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA**, antes de ingressar com a presente ação judicial tentou receber o seguro DPVAT através da seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, quando foi gerado o número de sinistro. Acontece, Excelência, que é uma prática da seguradora obstaculizar de todas as formas o recebimento do prêmio, deprecando vasta documentação diversa daquela exigida em lei.

Informamos que o processo administrativo, assim como o judicial, foi instruído com os seguintes documentos: procuração, Certidão de Atendimento do Hospital comprovando o nexo de causalidade, Boletim de Ocorrência Policial, demais laudos referentes ao acidente, além de toda documentação pessoal.

Desta forma, resta claro que o processo administrativo foi letrado com todos os documentos exigidos pela lei 6.194/74 para recebimento de segura DPVAT:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

...

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) (Vide Medida nº 340, de 2006)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatorio ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

...

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

O intuito do Autor era de resolver o processo em sede administrativa, mas infelizmente a promovida alegou que havia documentação pendente e não deu prosseguimento ao pagamento do seguro DPVAT que tem direito toda vítima de acidente de trânsito que tenha suportado debilidade e consequente invalidez permanente.

Não cabe qualquer alegação por parte da seguradora de falta de submissão a instância administrativa, haja vista ter sido esgotado todos os caminhos pela esfera administrativa. No caso em tela, o Autor foi obrigado a ingressar com ação judicial para poder receber o seguro ao qual tem direito.

Dito, não cabe no presente processo qualquer tipo de extinção por falta de submissão a instância administrativa.

2) DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

3



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 31/12/2019 10:41:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110415249300000026335209>
Número do documento: 19123110415249300000026335209

Num. 27284733 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 8



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **22/04/2019**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura dos ossos da perna direita, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

Ocorre que, a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, asseguram o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Diante desses fatos, resta ao requerente ingressar na justiça para fazer valer o seu direito.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Não a cadencia no que tange a ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim.

Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas, sem ensejar carência de ação, para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas conseqüências danosas.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestado, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
2. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
3. A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015;
4. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a Promovente o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária;
5. **Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**
6. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20 (vinte) %, sobre o valor da causa, em caso de recurso.
7. Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 23 de dezembro de 2019.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295

HENDRIX FÉLIX DE ARAÚJO
ESTAGIÁRIO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?



ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190604194

Vítima: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

Data do Acidente: 22/04/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALEXANDRA CESAR DUARTE

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15021834



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 31/12/2019 10:41:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110415260200000026335210>
Número do documento: 19123110415260200000026335210

Num. 27284734 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 17

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676, (83) 99105-5363, (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Joaquim de Albuquerque TELEFONE 98703.9651.
ESTADO CIVIL casado PROFISSÃO Emprego
CPF 338-522-51401 RG 852105 ENDEREÇO Rua Manoel
Francisco D. Brito, 48, Cruz das Almas

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578**, e **ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019

(OUTORGANTE) Joaquim de Albuquerque



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 31/12/2019 10:41:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110415271900000026335211>
Número do documento: 19123110415271900000026335211

Num. 27284735 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
852105 SSP PB

CPF
338.522.514-00

DATA NASCIMENTO
17/07/1962

RELACÃO
JOAO GOMES DA SILVA
SEVERINA DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

PERMISSÃO
ACC CATAB A

Nº REGISTRO
04748402771

VALIDADE
15/03/2022

1ª HABILITAÇÃO
08/09/2009

OBSERVAÇÕES
A : X :

ASSINATURA DO PORTADOR
JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
16/03/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
41465568405
PB034297936

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1468834759

PROIBIDO PLASTIFICAR
1468834759

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
09 ABR. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 31/12/2019 10:41:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110415271900000026335211>
 Número do documento: 19123110415271900000026335211

Num. 27284735 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
 Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 19

**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua F. Manoel Cime, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

68164810

REFERÊNCIA

01/12/2018

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS

GLAUCIA BARBOSA DA SILVA
RUA MANOEL JACOMO DE BRITO, 48 - A CRUZ DAS ARMAS
JOÃO PESSOA PB 58085-650

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Pública	
001.014.230.0692.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
111138035	10-08-2011	INSTALADO	EM USO	POTENCIAL		
ANTERIOR: 1336 ATUAL: 1336 CONSUMO (H2O): 10 NUM DE DIAS: 28 PROXIMA LEITURA: 08/11/2018						
HIST. CONS. ANTER. FEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05-2017 MS.						
SET/2018	10	30	PARÂMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
AGO/2018	11	30	TURBIDEZ	0	0	0
JUL/2018	1	30	CLORO	0	0	0
JUN/2018	13	30	COL. TERMOT	0	0	0
MAI/2018	13	30	COR	0	0	0
ABR/2018	13	30	COL. TOTAIS	0	0	0
MEDIANAS			DADOS REFERENTES A: AGO/2018			

DATA DA IMPRESSÃO: 08/10/2018

HORA DA IMPRESSÃO: 09:56:39

DESCRIÇÃO

CONSUMO TOTAL (R\$)

ÁGUA

RESIDENCIAL 1 UNIDADE (S)

10 M3

37,91

CONSUMO DE ÁGUA

ESGOTO

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 2,51 PIS e COFINS: Lei 12.741/12

VENCIMENTO: 02/11/2018

Total a Pagar:

R\$ 37,91



CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA

CONDIÇÃO DO FATORAMENTO: MÉDIA DO HIDRÔMETRO TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

"QUANDO A INFÂNCIA É PERDIDA NÃO TEM JOGO GANHADO"

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
09 AGO. 2019
PROTOCOLADO
AG. JOÃO PESSOA

Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 31/12/2019 10:41:52

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110415271900000026335211>

Número do documento: 19123110415271900000026335211

Num. 27284735 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>

Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 20



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 08709.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 08709.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:07 horas do dia 01 de agosto de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Joaquim de Albuquerque Gomes da Silva**, CPF nº 338.522.514-00, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Serviços Gerais, filho(a) de Severina de Albuquerque Gomes da Silva e Joao Gomes da Silva, natural de Sapé/PB, nascido(a) em 17/07/1962 (57 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Manoel J. de Brito, Nº 48, bairro Cruz das Armas, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98869-0981.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Jose Tavares, Cruz das Armas, João Pessoa/PB, bairro Cristo Redentor; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 22/04/19 10:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 2º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NA MANHÃ DO DIA 22/04/2019, POR VOLTA DAS 10:00, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA TITAN DE COR BRANCA, ANO 2015, PLACA OFA-5041/PB, CHASSI 9C2KC2210GR010230, NA RUA JOSÉ TAVARES, CRISTO, NESTA CAPITAL, QUANDO O MOTORISTA DE UM VEICULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO QUE ESTAVA PARADO ABRIU A PORTA NO MOMENTO EM QUE ESTE NOTIFICANTE ESTAVA PASSANDO VINDO A PROVOCAR UM ACIDENTE; QUE ESTE NOTIFICANTE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S82.9, CONFORME LAUDO MEDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSE DE ALMEIDA BRAGA; QUE EM SEGUIDA FOI ENCAMINHADO AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE REALIZOU PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2019.


JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação


JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA
SILVA
Noticiante





CERTIDÃO

Nº. 1205/2019

Atendendo solicitação de **JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burty, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº223630 e Prontuário Nº 2017.02.0972 pertencentes ao paciente **JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA**, requerente que foi atendido dia 22/04/2019 às 17h30min, de vítima de acidente de moto, apresentando trauma em membro inferior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura dos ossos da perna direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 22/04/2019 e 08/05/2019. Com alta médica dia 15/05/2019.

E para constar eu, Fabiana Fernandes de Araújo, Médica, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 24 de julho de 2019

Médica
CRM/PB 4516

Dra. Fabiana F. de Araújo
CARDIOLOGIA
CRM PB 4516



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 31/12/2019 10:41:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110415271900000026335211>
Número do documento: 19123110415271900000026335211

Num. 27284735 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 22



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	17/07/62
NOME DA MÃE	SEVERINA DE ALBUQUERQUE DASILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.157.545
DATA DO ATENDIMENTO	22/04/19
HORA DO ATENDIMENTO	13:30
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DOS OSSOS DA PERNA DIREITA
CID 10	S82.9

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referidor com deformidade e limitação de movimentos em perna direita, associada a ferimento corto-contuso. RX evidencia fratura exposta dos ossos da perna direita. Neurovascular normal.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de perna direita
RX de joelho direito
RX de torax
Ultrassonografia FAST

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura dos ossos da perna direita

TRATAMENTO:

Imobilização.

ALTA HOSPITALAR:	22/04/19
DATA DA EMISSÃO:	18/06/19

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
09 AGO. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 31/12/2019 10:41:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110415271900000026335211>
Número do documento: 19123110415271900000026335211

Num. 27284735 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 23

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 1 VARA REGIONAL DE
MANGABEIRA/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA, já devidamente singularizado nos autos, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, juntar o sinistro, no qual consta negado o valor, assim informado na inicial.

Pede-se deferimento,
João Pessoa, 03 de janeiro de 2020.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 03/01/2020 10:15:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010310151814600000026342724>
Número do documento: 20010310151814600000026342724

Num. 27292348 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 24



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190604194

Vítima: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

Data do Acidente: 22/04/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALEXANDRA CESAR DUARTE

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Peg. 0041/00418 - carta_T1 - INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 03/01/2020 10:15:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010310151824300000026342902>
Número do documento: 20010310151824300000026342902

Num. 27292526 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 25



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Regional de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58055-018

Número do Processo: 0811993-57.2019.8.15.2003

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Polo ativo: AUTOR: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o autor é domiciliado no Bairro de Cruz das Armas e o acidente ocorreu no bairro do Cristo Redentor, conforme BO Id 27284735, Pág. 4 ambos os bairros não constam no rol dos bairros elencados na Resolução nº 55/2012, razão pela qual faço conclusão dos autos.

JOÃO PESSOA, 7 de janeiro de 2020

JANDIRA RAILSON MEIRA



Assinado eletronicamente por: JANDIRA RAILSON MEIRA - 07/01/2020 14:50:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010714504748300000026365968>
Número do documento: 20010714504748300000026365968

Num. 27316640 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 26

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

Processo número - 0811993-57.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438, JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que o autor de ação para receber o seguro DPVAT pode escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento de ação decorrente de acidente de veículo: o do local do acidente, de seu domicílio ou ainda do domicílio do réu.

O autor tem domicílio no bairro de Cruz das Armas (ID 27284735, pág. 3), o réu em outro Estado da Federação, enquanto que o acidente ocorreu no bairro do Cristo Redentor (ID 27284735, pág. 6).

A competência regionalizada na lei de organização judiciária é do juízo, isto é, competência funcional, pois corresponde à divisão interna das atribuições entre os vários juízos da mesma comarca.

A propósito do assunto, o TJRS já decidiu assim: *"Na comarca da capital, a repartição dos feitos entre o foro centralizado e os foros regionais é motivada em razões de ordem pública, autorizados os juízes a, de ofício, declinar da competência entre os referidos foros, obedecidos os preceitos do COJE e dos artigos 94 e 111 do CPC"*.

Ante o exposto, não estando os bairros da parte autora, da parte ré e do local do acidente no rol dos bairros sob a jurisdição do Foro Regional, nos termos da Resolução nº 55/TJPB, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO** e determino **sejam os autos remetidos à Distribuição do Fórum Central, para o devido sorteio.**

P. I.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 15/01/2020 15:52:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010715523158200000026368843>
Número do documento: 20010715523158200000026368843

Num. 27319534 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 27



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479 - Telejudiciário: (83) 3621-1581

0811993-57.2019.8.15.2003

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A experiência prática demonstra que as instituições financeiras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.

Assim, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, intime-se a parte demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação.

Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, NOMEIO como perito a médico Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA, com endereço na Avenida Antônio de Lira, 588, apt. 204, Tambaú, João Pessoa – PB.

Como honorários periciais fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Intime(m)-se a(s) parte(s) a respeito da nomeação realizada, intimando-as também para, no prazo



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 17/02/2020 19:30:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021719303725600000027331173>
Número do documento: 20021719303725600000027331173

Num. 28341928 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 28

de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.

Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo expert para a realização da perícia. Intime-se o Autor pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar na ocorrência de preclusão e, conseqüentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.

Sendo o caso, encaminhem-se ao perito cópia dos documentos necessários.

De logo, determino o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Adriana Barreto Lossio de Souza
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 17/02/2020 19:30:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021719303725600000027331173>
Número do documento: 20021719303725600000027331173

Num. 28341928 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 29

em pdf



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193314200000028370112>
Número do documento: 20032713193314200000028370112

Num. 29466108 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 30

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo turistico

Sociedade anônima

Bone Empressa!

Normal

No. 48 Dronomio

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC9943DA9D6

Órgão	Calculado	Pago
Juiza	570,00	570,00
PROJ	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

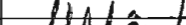
Ilmo Sr. Presidente da Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:34

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193411400000028370124>

Número do documento: 20032713193411400000028370124

Num. 29466121 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20

<http://pje.tipb.ius.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>

Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 31

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Lucas*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADESECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:34

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193411400000028370124>

Número do documento: 20032713193411400000028370124

Num. 29466121 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>

Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 32

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193411400000028370124>
Número do documento: 20032713193411400000028370124

Num. 29466121 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

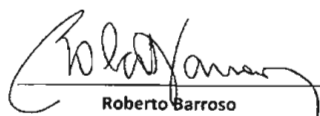
Num. 30088330 - Pág. 33

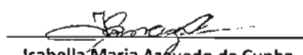
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:34

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193411400000028370124>

Número do documento: 20032713193411400000028370124

Num. 29466121 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>

Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 34

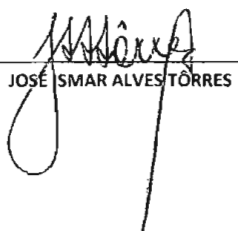
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 333.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do teor de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193411400000028370124>
Número do documento: 20032713193411400000028370124

Num. 29466121 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 35

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:34

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193411400000028370124>

Número do documento: 20032713193411400000028370124

Num. 29466121 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>

Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 36



ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

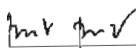
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C699
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193411400000028370124>
Número do documento: 20032713193411400000028370124

Num. 29466121 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 38



ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

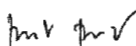
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193411400000028370124>
Número do documento: 20032713193411400000028370124

Num. 29466121 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 39



Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

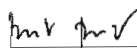
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193471300000028370426>
Número do documento: 20032713193471300000028370426

Num. 29466123 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 40

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

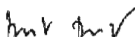
Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10


Bernarão F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193471300000028370426>
Número do documento: 20032713193471300000028370426

Num. 29466123 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 41



g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

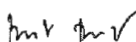
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193471300000028370426>
Número do documento: 20032713193471300000028370426

Num. 29466123 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 42



lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

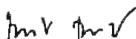
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695
Arquivamento: 0002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193471300000028370426>
Número do documento: 20032713193471300000028370426

Num. 29466123 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 43



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

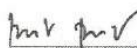
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193797600000028370430>
Número do documento: 20032713193797600000028370430

Num. 29466127 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 44



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

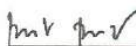
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Bervenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193797600000028370430>
Número do documento: 20032713193797600000028370430

Num. 29466127 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 45



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

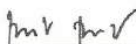
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193797600000028370430>
Número do documento: 20032713193797600000028370430

Num. 29466127 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 46

de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo R. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193797600000028370430>
Número do documento: 20032713193797600000028370430

Num. 29466127 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 47



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 488, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 1.484.349,17 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro, trezentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), observando-se as seguintes características:					
Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/07/1998	01/07/2018	91	3.545,52	322.664,44
CTN	01/08/1998	01/08/2018	243	3.318,06	807.391,58
CTN	01/08/2003	01/08/2023	17	1.016,63	17.282,67
CTN	01/08/2003	01/08/2030	17	1.410,49	23.978,26
TOTAL			448		1.484.349,17

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep 15414.001508/2016-14 e 15414.001509/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PAN SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Eleição de administradores;
- II - Mudança do endereço da sede social para: Avenida Paulista, 1.374, 11º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo - SP; e
- III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001541/2016-36, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de POTENTIAL SEGURADORA S.A., CNPJ n. 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte - BH, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2016:

- I - Alteração do endereço da sede para Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 18º, 19º e 20º andares, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG; e
- II - Alteração do artigo 3º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001271/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 17 de março de 2016:

- I - Eleição dos membros do conselho de administração e fiscal;
- II - Mudança da denominação social para SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.; e
- III - Alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001300/2016-97, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AGS SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 33.040.981.0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2016:

- I - Constituição do comitê de auditoria e eleição de seus membros; e
- II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001281/2016-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ n. 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 28 de março de 2016:

- I - Mudança da denominação social para SEGUROS SURA S.A.; e
- II - Reforma do art. 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.002525/2015-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de EVIDENCE PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ nº 13.615.969/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2015:

- I - Aumento do Capital Social no valor de R\$ 65.000.000,00, elevando-o para R\$ 250.000.000,00, representado por 12.591.171.800 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e
- II - Reforma do artigo 3º do estatuto social, tendo em vista o disposto no inciso I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001503/2016-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos artigos 10, 11, 12, 17 e 19 e a consolidação do estatuto social de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas por seus acionistas nas assembleias gerais ordinária e extraordinárias realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001396/2016-93, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.1164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Eleição de administradores; e
- II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001514/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Eleição de administradores; e
- II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 236, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, para efeito do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, que possuam projetos de investimento ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação devem requerer a aprovação do Ministério da Integração para implementação de projetos considerados como prioritários para fins de obtenção do benefício previsto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Parágrafo único. São passíveis de enquadramento no caput os projetos de investimento nas áreas de infraestrutura ou produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pelo Ministério da Integração Nacional, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º"

X - declaração emitida pela SPE de que seus titulares não tenham transferido, em desacordo com as normas vigentes, o controle acionário de empresa titular de projeto em implantação, modernização, ampliação ou diversificação que seja beneficiado com recursos dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste, ou dos Fundos de Investimentos Regionais;

XI - declaração emitida pela SPE que certifique que os titulares daquela sociedade não estejam em débito, ainda que em caráter não financeiro, com o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, as Superintendências de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SUDENE e SUDECO) ou com os agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste ou do Nordeste, sob pena de cancelamento da concessão de prioridade e restituição dos benefícios recebidos à Receita Federal do Brasil, sem prejuízo de acréscimos de multas e juros, calculados em conformidade com a legislação;

"....." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º"

I - em se tratando de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH; e

mento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, p. 00012016080400031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:39

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=20032713193890700000028370432>

Número do documento: 20032713193890700000028370432

Num. 29466129 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=20042310571996600000028925513>

Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 48

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 8.502, **DEBORAH SALES BELCHIOR**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 9.687, **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 15.095, **TIAGO ASFOR ROCHÁ LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.386, **WILSON SALES BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.314; **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/CE sob o nº 277, com escritório situado na Av. Desembargador Moreira, 760, 6º andar, Salas 601 a 614, Ed. Centurion, Meireles, CEP: 60.170-000, Fortaleza/CE, Fones: (85) 3208-8700 e Fax: (85) 3208-8703, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e**

Procurada com o meio ambiente a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193936100000028370433>
Número do documento: 20032713193936100000028370433

Num. 29466130 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 49

qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF: nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.


MARCELO DAVOLI LOPES


CLAUDIO MENDES LADEIRA

17º Ofício de Notas
R. CARPES, 11 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Tel: 2407-5000

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de **MARCELO DAVOLI LOPES** e **CLAUDIO MENDES LADEIRA** (000000330052)
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016. Cont. para Serventia
Em testemunho da verdade. TJ+FUNDOS
Total

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EB05-10710 RJ, EB05-10711 RJ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088574
AC567729

17º Ofício de Notas
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escritor
CARTÓRIO DO
MATRIZIA LOPES

Cartifiro e do
original que foi
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EB05-10710 RJ, EB05-10711 RJ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088574
AC567729

17º Ofício de Notas
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente Autorizado



Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193936100000028370433>
Número do documento: 20032713193936100000028370433

Num. 29466130 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 50

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, é por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193936100000028370433>
Número do documento: 20032713193936100000028370433

Num. 29466130 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 51

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3061-4600
www.seguradoralider.com.br



OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 844000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firino Oliveira
Rua do Carmo 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900
Reconheço por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (X000000A71AB)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014. Conf. por
Em testemunho da verdade. Serventia
Bruno Rodrigo Belém Caspar - Aut. 364 TFFLNDG
EOM-29273 RN, EOM-29274 OUP
Consulte em <https://www3.tjrs.jus.br/sitepublico>



Proteja-se com o meio ambiente. A Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193936100000028370433>
Número do documento: 20032713193936100000028370433

Num. 29466130 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 52

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **ACE SEGURADORA S/A**; **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL SEGURADORA S/A**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ BMG SEGURADORA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **VIDA**



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193987800000028370434>
Número do documento: 20032713193987800000028370434

Num. 29466131 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 53

SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o número 8.502 e no CPF sob o número 368.445.513-04, **DEBORAH SALES BELCHIOR**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o número 9.687 e no CPF sob o número 441.902.983-87, **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o número 15.095 e no CPF sob o número 632.505.193-91, e **WILSON SALES BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o número 17.314 e no CPF sob o número 629.286.943-15, integrantes da sociedade **ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4575, Edifício Empresarial Nassau, Salas 1101/1102, CEP 50.070-160, Boa Vista, Recife, Pernambuco, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.



Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior

17º Ofício de Notas
JUA CAPITAL

Taboão: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua de Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2101-9998

088574
AB946734

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR
Cod: X000003270007
Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2015. Conf. por: 4,30
Em testemunho da verdade. Serventia: 36X T34FUNDOS : 1
Total

PAULA CRISTINA A. D. GASPARI
Escritoriente
CPF: 40024414-00077 ME
At. 20.9.3º L. 1.6.93/04

17º Ofício de Notas RJ
CARTÃO DE PROTOCOLO DE NOTAS RJ
PAULA CRISTINA A. D. GASPARI
Escritoriente
CPF: 40024414-00077 ME
At. 20.9.3º L. 1.6.93/04



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713193987800000028370434>
Número do documento: 20032713193987800000028370434

Num. 29466131 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 54

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

PROCESSO Nº 08119935720198152003

REQUERENTE: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados infra signatários, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** proposta por **JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este d. Juízo, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 335 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **CONTESTAÇÃO**, consoante as razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I - DAS INTIMAÇÕES

Inicialmente, requer que sejam as publicações e intimações alusivas ao presente feito realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na OAB/PB sob o nº 17.314-A, SOB PENA DE NULIDADE.

II - DOS FATOS

Alega o Autor, em sua peça exordial, que, no dia 22 de abril de 2019, sofreu acidente de trânsito do qual resultou diversas lesões pelo corpo.

Ocorre que o veículo em que a autora sofreu o acidente encontrava-se inadimplente com o seguro DPVAT. Ao deixar de pagar o prêmio, o proprietário não apenas prejudica o próprio funcionamento do Seguro DPVAT como, ainda mais grave, onera o já tão precário Sistema de Saúde e impede a realização mais eficiente de estudos e campanhas a fim de evitar novos acidentes de trânsito, visto que 5% da arrecadação dos prêmios do Seguro DPVAT seriam destinados ao DENATRAN e 45% ao SUS.



Ora, estando o pagamento do DPVAT em atraso, o veículo não é considerado licenciado, o proprietário deixa de ter direito à cobertura em caso de acidente e, o proprietário é obrigado a ressarcir as indenizações eventualmente pagas às vítimas do acidente.

Portanto, resta claro, que o autor não possui direito a indenização, devendo ser o pedido julgado improcedente, conforme argumentações a seguir.

III - DO MÉRITO

III.1 - DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 373, I, DO CPC.

Cumprido destacar que quando ocorre um acidente de trânsito, a relação jurídica que nasce, qual seja, o direito do segurado ou beneficiário em receber a indenização e a obrigação da seguradora em pagar a indenização está amparada por lei específica, que estabelece um direito e uma obrigação que configuram uma relação própria, específica, afastando-se, assim, a natureza de relação de consumo.

Quando o segurado ou beneficiário se dirige a uma seguradora a fim de receber eventual indenização decorrente de acidente de trânsito, não está adquirindo um produto ou serviço, mas sim exercitando um direito regulado previsto na Lei 6.194/74. Do mesmo modo, quando as seguradoras pagam esse tipo de indenização não estão prestando um serviço, mas sim, cumprindo uma obrigação decorrente de lei.

Assim, cabe ao Autor produzir provas dos atos constitutivos de seu direito, o que não ocorreu, quando era ônus do mesmo tal comprovação, devendo ser aplicado no presente caso o art. 373, I, do CPC, *in verbis*:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

O Autor cuida apenas de tecer meras alegações infundadas em sua inicial, objetivando receber a indenização securitária devida pelo Consórcio DPVAT, mas, em contrapartida, sequer junta ao processo elementos que comprovam suas indagações ou os fatos que fundamentam seu pedido, em total desrespeito ao artigo supracitado.

Com efeito, **o fato da inexistência nos autos de comprovação de invalidez permanente, percebe-se que não há que se falar em**



pagamento da indenização como requer o Autor, o que dá ensejo à improcedência do pleito inicial.

Conforme dito, os fatos mencionados na inicial não podem limitar-se a simples alegações, mas, ao contrário, devem ser comprovados, para que possam ser levados em conta pelo juiz na sua decisão.

A assessoria médica da Seguradora requerida, avaliou os documentos apresentados pelo Autor e verificou que não resultaram sequelas que tenham ensejado invalidez permanente indenizável, portanto o Autor não faz jus ao pagamento de **indenização, o que dá ensejo à improcedência do pleito inicial.**

O fato em análise trata de aspecto constitutivo do direito do Autor, logo, a ele cabe o ônus da prova, assim, não havendo nos autos prova suficiente a demonstrar que os documentos não apresentados não eram necessários para o recebimento da indenização, ou então de que juntou os necessários documentos, resta inviabilizado o pedido de complementação do valor da indenização.

Nesse sentido, segue julgado proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul cuja ementa tem o seguinte teor:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS DESCRITOS NA EXORDIAL. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A Lei n.º 6.194/74, que criou o seguro DPVAT, alterada pela Lei n.º 8.441/92, é o texto legal que regulamenta os valores das indenizações relativas ao seguro obrigatório. **3. No caso em exame, a parte autora não comprovou a ocorrência de invalidez permanente do cedente decorrente do acidente de trânsito descrito na exordial, ônus que lhe impunha e do qual não se desincumbiu, a teor do que estabelece o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Assim, manter a sentença de improcedência da demanda é à medida que se impõe.** Negado provimento ao apelo. (Apelação Cível N° 70034866285, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 31/03/2010)

Isto posto, percebe-se que o Autor não juntou documento imprescindível para a correta análise do feito, conforme determina art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, qual seja, **o laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal**, que é indispensável para a comprovação dos fatos alegados pelo Autor.



Sendo assim, não pode, em momento algum, o Autor alegar que o simples pedido de produção de prova pericial supre a necessidade de apresentar documentos imprescindíveis para comprovar o fato constitutivo do direito alegado, bem como a veracidade do mesmo, devendo o ônus da prova ser suportado por ele.

Em razão do exposto, à luz do princípio *actori incumbit probatio*, resta claro que o Autor não logrou êxito em provar de maneira contundente os fatos alegados na exordial, o que é seu dever e, portanto, não cabe à Ré fazê-lo em seu lugar, o que enseja a IMPROCEDÊNCIA do pleito ante a absoluta carência de suporte probatório.

III.2 - DA OBRIGATORIEDADE DE LAUDO PERICIAL E DA NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE

Neste sentido, faz-se imperioso destacar que a Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/2007, em seu art. 5º, § 5º, prevê, dentre os documentos que obrigatoriamente devem constar para fins de requerimento de indenização por danos decorrentes de acidente com veículo automotor, **laudo médico fornecido pelo Instituto Médico Legal.**

Tal obrigatoriedade tem como intuito dificultar requerimentos fraudulentos ao seguro DPVAT, uma vez que a realização de Laudo por peritos pertencentes a órgão especializado teria o condão de dificultar tal prática. Este também é o entendimento dos Tribunais Pátrios a respeito da matéria acima:

Tipo do Recurso: RECURSO INOMINADO / N° do Recurso: 04557/2011 / Origem: 11. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL / Processo Originário: 03051/2010 / Relator: JUIZ - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO / Relator do Acórdão: JUIZ - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO / Órgão Julgador 2a. TURMA RECURSAL / Data de Julgamento: 12/9/2011.

Ementa: RECURSO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). LEI 11.945/09. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. A LEI 11.945/2009, EXIGE ALÉM DA PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE COM VEICULO AUTOMOTOR, A VERIFICAÇÃO DE SUA GRADUAÇÃO PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À INCAPACIDADE DA AUTORA. A COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, É RESPONSABILIDADE DA PARTE AUTORA. OBRIGATORIEDADE LEGAL DE REALIZAÇÃO DE EXAME PELO DML DA CIDADE DA PARTE RECORRENTE OU DO LOCAL MAIS PRÓXIMO, EM CASO DE INEXISTÊNCIA. EXEGESE DO 5º, § 5º, DA LEI 6.194/74. ADOÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ, DE QUE A ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL É OBRIGATORIAMENTE PELO DML -



DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL. NO CASO CONCRETO, NÃO TENDO A AUTORA COMPROVADO O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, QUAL SEJA, SUA EFETIVA INCAPACIDADE PERMANENTE E O GRAU DESSA SUA INCAPACIDADE, ÔNUS QUE LHE COMPETIA (CPC, ART. 333, I), NÃO FAZ JUS A PERCEPÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. RECURSO IMPROVIDO.

Ementa: SEGURO - DPVAT - LAUDO DO IML - DOCUMENTO NECESSÁRIO - PRINCÍPIO DE PROVA - INEXISTÊNCIA - PERÍCIA-NECESSIDADE - AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO, GRAU DE INCAPACIDADE E CARÁTER DEFINITIVO - COMPLEMENTAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - ÔNUS DA PROVA - AUTOR.

Tratando-se de pleito relativo a indenização oriunda de seguro DPVAT, mostra-se imprescindível, nos casos de invalidez permanente, o laudo pericial, expedido pelo Instituto Médico Legal, indicando intensidade das lesões sofridas pela vítima. Se necessário, deverá ser realizado exame pericial complementar para afirmar a invalidez, sua extensão e o grau de incapacidade do acidentado, para comprovação das lesões. Mostrando-se necessária a prova pericial, e pretendendo a autora amparar suas alegações tão somente em prova documental, impréstável à comprovação da invalidez, o improvidamento do recurso é medida que se impõe. (TJMG: 104330722281440011 MG 1.0433.07.222814-4/001(1) / Relator(a): ROGÉRIO MEDEIROS)

Desse modo, resta claro que o laudo expedido pelo Instituto Médico Legal é **IMPRESINDÍVEL** para a comprovação da invalidez permanente e para a aplicação dos critérios de proporcionalidade necessários para a fixação do quantum indenizatório.

No caso em apreço, o Autor não juntou o referido laudo, sem conseguir comprovar a invalidez permanente alegada, tampouco comprovar que os ferimentos decorreram do suposto acidente com veículo automotor.

Sendo assim, somente a realização de perícia médica realizada por perito oficial do IML e a expedição de laudo médico pericial pormenorizado, que atenda às especificações impostas pela legislação competente, poderá confirmar o acerto da decisão administrativa que negou o pagamento do valor solicitado pelo Autor.

EM SUMA, AO PERITO COMPETIRÁ APURAR A EXTENSÃO DO DANO FÍSICO SOFRIDO PELO AUTOR, BEM COMO SE HÁ OU NÃO INVALIDEZ PERMANENTE INDENIZÁVEL E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, CABE A ELE APLICAR O LIMITE INDENIZATÓRIO NOS TERMOS PREVISTO NA LEI 6.194/74, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA SÚMULA 474 DO STJ.

Isto posto, requer-se o **INDEFERIMENTO** da inicial em razão da ausência de documento obrigatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido



pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados, e, por conseguinte, requer-se a **EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução de mérito**, em consonância com o disposto no art. 485, I e VI, do CPC/2015.

III.3 - IMPUGNAÇÃO AO BOLETIM DE Ocorrência COLACIONADO AOS AUTOS DA UNILATERALIDADE E DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL.

É imperioso destacar que o Autor não apresentou qualquer documento que comprove a veracidade dos fatos alegados na peça exordial. A realidade é que o Autor apresentou um Boletim de Ocorrência dias após o alegado acidente!

Destaca-se que no Boletim de Ocorrência, o autor tão somente lançou informações do que supostamente ocorreu, não lhe sendo exigido qualquer meio de prova capaz de comprovar a efetiva ocorrência do sinistro e, tampouco, de estabelecer o nexo causal entre o acidente e o dano que alega ter sofrido.

De início, cumpre ressaltar que o B.O. apresentado pelo autor **não cumpre o objetivo de "fazer prova da ocorrência e do dano recorrente", tal como exigido pelo artigo 5º da Lei 6.194/74.**

A peça emitida pelo policial, com efeito, apenas retrata que quem comunicou esteve na delegacia, informando a ocorrência do alegado acidente de trânsito. **É DOCUMENTO UNILATERAL POR EXCELÊNCIA.**

O artigo 405 do Código de Processo Civil determina que **"o documento público faz prova não só de sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença".**

Ora, o acidente narrado na certidão de registro **NÃO OCORREU NA PRESENÇA DO ESCRIVÃO** nem do policial que lavrou o tal registro, pelo que é lícito concluir que **O DOCUMENTO POLICIAL JUNTADO AOS AUTOS NÃO FAZ PROVA DOS FATOS, PORTANTO, NÃO CUMPRE O EXIGIDO EM LEI.** Nesse sentido tem sido a melhor jurisprudência:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.
INDENIZATÓRIA.ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS
MATERIAIS. RESPONSABILIDADE. ALTERAÇÃO.



NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O boletim de ocorrência não goza de presunção juris tantum de veracidade das informações, porquanto tão somente aponta as declarações colhidas unilateralmente pelos interessados, sem, entretanto, certificar que a descrição seja verídica. Precedentes. 2. Na hipótese, entretanto, o Tribunal de origem não levou em consideração apenas o boletim de ocorrência, mas, sobretudo, a prova testemunhal, concluindo que ficou demonstrada a culpa exclusiva do condutor da carreta de propriedade da agravante no acidente em comento, bem como a comprovação dos danos materiais suportados pela parte autora. Nesse contexto, afigura-se inviável rever tal conclusão, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ. 3. É impossível conhecer da alegada divergência interpretativa, pois a incidência da Súmula 7 do STJ na questão controversa apresentada é, por consequência, óbice também para a análise do apontado dissídio, o que impede o conhecimento do recurso pela alínea c do permissivo constitucional. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1237811/MG, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 07/08/2018, DJe 14/08/2018)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A Corte de origem, mediante análise do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que não ficou comprovado o nexo de causalidade entre o dano alegado pela autora e a conduta da ré, uma vez que o boletim de ocorrência e o prontuário médico basearam-se em narrativa unilateral da autora, e que o depoimento da testemunha arrolada não corroborou as alegações autorais. Nesse contexto, afigura-se inviável rever tal



conclusão, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 874.030/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 20/10/2016)

Com efeito, não há como considerá-lo declaração válida, visto que não demonstra nexó de causalidade entre o alegado acidente e a lesão do autor. Sendo assim, requer que seja a presente demanda declarada **IMPROCEDENTE**, ante a absoluta carência de suporte probatório.

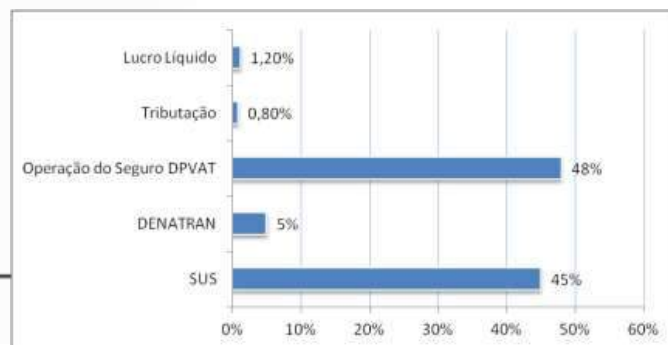
III.4 - DO PROPRIETÁRIO E AUTOR INADIMPLENTE COM O SEGURO DPVAT

Inicialmente, cumpre à Ré informar que o Autor é o proprietário do veículo envolvido no sinistro que derivou a suposta seqüela permanente e se encontra inadimplente com prêmio DPVAT.

Nesse sentido, importante esclarecer que o Seguro DPVAT é obrigatório e possui cunho social, tendo sido criado na década de 60 a fim de amparar as vítimas de acidentes de trânsito, pois os proprietários dos automóveis envolvidos em acidente não possuíam, em geral, bens que pudessem responder pelos danos causados.

Além disso, visando à prevenção de acidentes e ao custeio dos tratamentos dedicados às vítimas pelo Sistema Único de Saúde - SUS estabeleceu-se, por meio das Leis 8.212/91 e 9.503/96, que 5% da arrecadação dos prêmios do Seguro DPVAT seriam destinados ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito e 45% à Seguridade Social.

Destaca-se que os recursos remanescentes, após as destinações acima descritas, são carreados para pagamento de indenizações, a constituição de provisões técnicas e despesas com operação e impostos, restando cerca de 1,2% de arrecadação para remuneração líquida das Seguradoras Consorciadas responsáveis pela sua operação em regime de Consórcios, conforme demonstrativo publicado semestralmente nos principais jornais do país.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/03/2020 13:19:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713194037500000028370436>
Número do documento: 20032713194037500000028370436

Num. 29466133 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 62

Desta maneira, o não pagamento do prêmio gera um desequilíbrio na provisão, visto que ao deixar de pagar o prêmio, o proprietário não apenas prejudica o próprio funcionamento do Seguro DPVAT (em última análise, será necessário onerar os proprietários adimplentes a fim de equilibrar os cálculos atuariais) como, ainda mais grave, onera o já tão precário Sistema de Saúde e impede a realização mais eficiente de estudos e campanhas a fim de evitar novos acidentes de trânsito.

Diante disso, a Lei 8.441/92 alterou o art. 7º da Lei 6.194/74 conferindo ao consórcio de seguradoras que operam o Seguro DPVAT o direito de regresso, contra o proprietário inadimplente, dos valores desembolsados, determinando, inclusive, que o próprio veículo pode ser utilizado como garantia da obrigação.

Assim, a Resolução 273/2012 do Conselho Nacional de Seguros Privados, regulamentando o Seguro DPVAT expressamente determinou, em seu art. 12º, §7º, que a indenização não é devida ao proprietário inadimplente.

Entender em sentido contrário, além de violar a Resolução 273/201, do CNSP, e a própria lógica da Lei 6.194/74, seria compactuar com (e, mais grave ainda, estimular) um ilícito (inadimplemento): a compreensão de que o Judiciário autoriza o pagamento da indenização mesmo aos inadimplentes poderia, em última análise, reduzir a arrecadação dos prêmios, colocando em risco não apenas o Seguro DPVAT, mas o próprio SUS e o combate a novos acidentes.

Ocorre que atualmente a jurisprudência vem interpretando de forma errônea o enunciado nº 257 do STJ, in verbis:

"A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização."

Embora, em uma primeira análise do Enunciado, seja possível entender que ele se aplica a todos os casos de proprietário inadimplente, observa-se, ao compreender o contexto em que o verbete foi criado, que ele não se enquadra à hipótese aqui tratada.

O Enunciado nº 257 foi incluído, em 2001, na Súmula de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, após o julgamento de três recursos especiais: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP.

A indenização em nenhum dos processos que deu origem ao aludido Enunciado, era pleiteada por proprietário inadimplente.



Nos dois primeiros casos, os autores das ações eram terceiros envolvidos no acidente (pedestres e, até mesmo, caronas do proprietário), ao passo que, no último, a indenização era requerida pelo beneficiário do proprietário inadimplente, falecido em decorrência do acidente.

Os Ministros da 3ª Turma do STJ, no último dos precedentes, entenderam que o inadimplemento do proprietário não impediria o pagamento da indenização à viúva, uma vez que o direito de regresso da seguradora não seria contra quem recebeu a indenização, mas, sim, contra o espólio da vítima.

Numa interpretação a contrario sensu, pode-se afirmar que, no julgamento do REsp 144.583/SP, prevaleceu o entendimento de que a indenização seria devida porque o Autor beneficiário não seria o próprio motorista inadimplente (senão uma pessoa estranha à relação contratual securitária).

Analisado o Enunciado à luz desse contexto, constata-se que não há, no STJ, um entendimento consolidado no sentido de que o proprietário inadimplente faz jus ao recebimento da indenização decorrente do Seguro DPVAT.

Por fim, na remota hipótese de entender-se que o proprietário inadimplente faz jus ao recebimento da indenização cumpre à Ré ressaltar que o art. 7, §1º da Lei Federal 6.194/74 prevê o direito de regresso contra ele.

Dentro dessa lógica, o proprietário será, em última análise, credor e devedor da mesma obrigação: efetuado o pagamento da indenização pela seguradora, o proprietário inadimplente, que, até então, era credor, tornar-se-á, em razão do direito de regresso da seguradora, devedor dessa mesma quantia. As obrigações, portanto, são compensadas (e, por consequência, extintas).

O instituto da compensação tem como escopo, além de promover uma economia processual e simplificar o pagamento, evitar que o devedor que paga a obrigação se frustrar em virtude de uma eventual insolvência do outro devedor.

Nessa linha, condenar a seguradora ao pagamento de indenização àquele contra quem ela tem direito de regresso sobre esse mesmo valor consistiria em um verdadeiro contrassenso.

Desta forma, pelos argumentos aqui expostos, tem-se que a melhor solução para o deslinde do feito é o julgamento com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, in fine, do Código de Processo Civil, buscando, assim, evitar que eventual acolhimento da pretensão autoral através de sentença judicial se transforme em título executivo em favor da Ré, com fulcro no artigo 7º, § 1º da Lei 6.194/74.



III.5 - DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO AO PAGAMENTO.

O Autor protocolou requerimento administrativo que visava o pagamento da indenização referente ao Seguro DPVAT em razão de suposta seqüela permanente advinda do trauma ocorrido no acidente de trânsito.

Ocorre que após a avaliação dos documentos enviados à Seguradora requerida, a Seguradora procedeu ao cancelamento motivado do sinistro, uma vez que a vítima e proprietária estava inadimplente com o seguro. Sendo assim, em consonância ao art. 12, §7º da RESOLUÇÃO CNSP nº 273, de 2012 e artigo 763 do atual Código Civil, não cabe o recebimento do Seguro DPVAT.

Perceba Exa., os documentos exigidos pela Seguradora objetivam, tão somente, que o beneficiário demonstre, de forma contundente, que é merecedor do pagamento da indenização, contudo, conforme se pode verificar, o Autor deixou de juntar documentos que provem que é merecedor deste direito, uma vez que não houve o pagamento dos débitos que estavam pendentes.

Douto magistrado, foi negado o requerimento administrativo por entender que dentro dessa lógica, o proprietário será, em última análise, credor e devedor da mesma obrigação: efetuado o pagamento da indenização pela seguradora, o proprietário inadimplente, que, até então, era credor, tornar-se-á, em razão do direito de regresso da seguradora, devedor dessa mesma quantia. As obrigações, portanto, são compensadas (e, por consequência, extintas).

Por esta razão, não foi negado o requerimento do Autor por simples ato de liberalidade e sem fundamento, na realidade, a razão pela qual o Autor não teve seu pedido deferido administrativamente foi o fato de que o Seguro DPVAT somente paga indenização a pessoas que estiverem quites com o Seguro DPVAT, o que na época não ocorreu.

Diante do exposto, requer o indeferimento da presente ação em todos os seus termos, tendo em vista que não assiste ao Autor direito à indenização acobertada pelo Seguro DPVAT, uma vez que não houve a juntada de documentos necessários a comprovação do alegado.

III.6 - DO POSSÍVEL VALOR INDENIZÁVEL - UTILIZAÇÃO DA TABELA DA LEI 11.945/2009 E APLICAÇÃO DA REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE.



Cabe ressaltar, Excelência, que o sinistro *in casu* ocorreu sob a vigência da Lei 11.945/2009, a qual veio estabelecer a necessidade de gradação da invalidez para aplicação proporcional da indenização devida pelo seguro DPVAT, de acordo a tabela trazida pelo dispositivo legal supracitado.

De acordo com a nova regulamentação, a invalidez permanente, está dividida em invalidez permanente total ou parcial, sendo que a parcial pode ser completa ou incompleta. Para a apuração da indenização a ser paga é preciso aplicar os percentuais da tabela instituída para esse fim pela Lei nº 11.945/2009 (MP nº 451/2008).

Neste sentido, para melhor compreensão do *quantum* indenizatório devido, vejamos a transcrição do art. 31 da Lei nº 11.945/09, incisos I e II:

Art.31 Os arts. 3o e 5o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Em consonância com o texto supracitado, segue tabela anexa à referida Lei:



(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda	
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)		Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)		Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço	10	

Para os casos de invalidez parcial incompleta se aplicarão os percentuais abaixo aos valores previstos para cada uma das hipóteses de invalidez parcial completa:

- 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa;
- 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão;
- 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão;
- 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Cumpra esclarecer que as alterações introduzidas pela Lei 11.945/2009 implicam na fixação de indenização conforme o GRAU DE INVALIDEZ além da **REPERCUSSÃO DAS LESÕES**, isto é, reduzidas em **75%** (setenta e cinco por cento) se a invalidez for incompleta com perdas de repercussão **intensa**, e em **50%** (cinquenta por cento), **25%** (vinte e cinco por cento) e **10%** (dez por cento) se a perda for **média**, **leve** ou **residual**, respectivamente, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei.

Válido ressaltar que, o STF já pacificou o entendimento acerca da aplicação e necessidade da utilização da referida tabela, conforme decisão em controle concentrado de constitucionalidade nas **ADI 4627/DF e ADI 4350/DF**¹:



"No que diz com a suposta inconstitucionalidade das regras legais que criaram tabela para o cálculo do montante devido a título de indenização, cuidar-se-ia de medida que não afrontaria o ordenamento jurídico. Ao revés, tratar-se-ia de preceito que concretizaria o princípio da proporcionalidade, a permitir que os valores fossem pagos em razão da gravidade da lesão ao acidentado. Além do mais, não haveria, no caso, violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da vedação do retrocesso social. (GRIFAMOS)."

O Superior Tribunal de Justiça, na **RECLAMAÇÃO 10.093-MA** e na **RECLAMAÇÃO 18.795 - MG**, confirmou o entendimento de aplicação da proporcionalidade em caso de invalidez permanente, bem como considerou válida a UTILIZAÇÃO DA TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT ao grau da invalidez, de acordo com o enunciado da Súmula 474/STJ, bem como no sentido de ser "válida a utilização da tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial".

Desta forma, é certo que, caso este douto magistrado entenda pela condenação da Ré, o que não se espera, deverá obedecer aos parâmetros utilizados acima, com o fito de assemelhar com o que ordenamento jurídico pátrio versa.

Destarte, a aplicação da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente é medida que se impõe aos casos em que reste comprovada a invalidez permanente parcial da vítima, nos termos da Lei 11.945/2009 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, insta salientar que a referida repercussão da lesão do Autor só poderia ser atestada e quantificada através de um laudo pericial médico, expedido pelo Instituto Médico Legal, o que não foi feito, prejudicando, portanto, a verificação da repercussão e, portanto, de todo o processo.

De acordo com a Lei 11.945/2009, o Instituto Médico Legal (IML) deve fornecer laudo pericial para verificar a existência e quantificar as lesões sofridas pelo Autor em até 90 (noventa) dias, senão vejamos:

§5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

¹ Disponível em
<<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo764.htm#Seguro%20DPVAT%20e%20Leis%2011.482/2007%20e%2011.945/2009%20-%201>> Acesso em 10 nov. 2014.



Ora, Excelência, o Autor pleiteia indenização do seguro DPVAT sem mesmo ter realizado laudo pericial, o qual deveria ter sido feito pelo IML à época do sinistro, evitando incontroversa sobre o importe.

Doutor Julgador, ressalta-se, mais uma vez, a publicação da SÚMULA 474 PELO STJ, que veio a determinar que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez", a qual, rendendo homenagens aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, avalizou o pagamento do Seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez sofrido pelo Autor, concluindo pela inexistência de qualquer lógica de comércio ou prejuízo ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Diante do exposto, requer que V. Exa. julgue a presente ação **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** por falta de documentos que comprovem a suposta invalidez permanente indenizável, contudo, caso entenda pelo julgamento da lide e, ainda, pela condenação da Ré, o que se alega apenas por debate, requer que a fixação do valor seja feita com base nas diretrizes delineadas durante todo este petitório.

III.7 - DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

O seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato, de imposição legal, mas sempre um contrato. E sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à índole eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos arts. 757 e 781 do Código Civil, de vez que o interesse legítimo do segurado não pode ser superior aos seus reais prejuízos e a indenização não pode ultrapassar o valor desse interesse, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa.

A responsabilidade que daí decorre, para ambas as partes (a bilateralidade também é da essência do contrato de seguro), é CONTRATUAL, e não extracontratual. Não se aplica, dessa forma, *in casu*, a Súmula 54 do STJ, segundo a qual *"os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual"*.

Acerca da CORREÇÃO MONETÁRIA, espera a Ré que seja observada a DATA DO EVENTO DANOSO como termo inicial para a sua incidência, face o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, a teor da Súmula nº 580 dessa Corte:

Súmula 580/STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso."



Assim, verifica-se que em caso de uma eventual condenação, a correção deve incidir a partir do evento danoso, nos moldes do que estabelece a Súmula nº 580 do STJ, não havendo que se falar em juros de mora.

III.8 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista o baixo grau de complexidade do feito, sua natureza, o local onde tramita e a celeridade da demanda, em caso de condenação, o que se admite apenas por argumentar, requer sejam fixados os honorários advocatícios no mínimo legal de 10%, conforme dispõe o artigo 85 do CPC.

Contudo, se isto não ocorrer, sendo o Autor beneficiário de assistência judiciária gratuita se requer que seja respeitado o limite de 15% estabelecido pelo art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, que determina:

"Art. 11 - Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§1º - Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15%(quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença." (grifo nosso)

Nesse sentido, já se pronunciou nossa jurisprudência:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO - 1. Apontando a parte embargante que houve condenação em honorários fora dos limites do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, dele não cuidando o Acórdão recorrido, impõe-se a integração, ainda mais considerando a divergência jurisprudencial que existe sobre o ponto. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp - 297716 - MG - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 01.10.2001 - p. 00211)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AJG - VERBA ADVOCATÍCIA FIXADA EM PERCENTUAL QUE EXCEDE À LIMITAÇÃO DA LEI 1.060/50 - PREQUESTIONAMENTO - Equívoco na fixação dos honorários de advogado em 20% do valor da condenação. Afronta ao art. 11, § 1º da Lei 1.060/50. Limitação ao percentual de 15% que se impõe. Ausência de omissão substancial na apreciação da controvérsia jurídica central, segundo estabelece o art. 535, II do CPC. (TJRS - EDcl 70005256284 - 9ª C.Cív. - Rel. Des. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino - J. 27.11.2002)

Assim, requer que, havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que seja arbitrada no mínimo legal (10%) e, se isto não ocorrer, que seja observado o teto estabelecido pela Lei



de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação.

IV - DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL JUDICIAL.

Ademais, caso este douto magistrado não entenda pela desconsideração do suposto direito do Autor, o que se afirma apenas a título de argumentação, a Ré requer que V. Exa. **determine a realização de perícia judicial**, com o fito de averiguar se há incapacidade permanente e a sua repercussão, o qual demonstrará ao final que não há motivo para a presente ação.

Por oportuno, a Ré aproveita o ensejo para, de logo, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito a ser designado. *Verbis*:

1 - Queira o Sr. Perito informar se existe nexo de causalidade entre as referidas lesões e o acidente relatado na petição inicial;

2 - O Autor possui alguma patologia que determine sua invalidez em caráter definitivo?

3 - Em caso positivo do item acima, o Autor em decorrência de tal patologia foi submetido a tratamento médico capaz de minimizar ou sanar a debilidade?

4 - Confirmado se realmente o Autor possui debilidade permanente, tal debilidade entende-se como TOTAL (corpo inteiro) ou PARCIAL (limitada a um membro ou função)?

5 - Caso seja confirmado a debilidade do Autor como PARCIAL, tal debilidade é COMPLETA (inutilização do membro) ou INCOMPLETA (limitação funcional ou anatômica do membro)?

6 - Conforme o que versa a legislação, através do art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, qual o grau da repercussão da debilidade do Autor?

*Lei 6.194/74 - Art. 3º, §1º, II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a **75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.***



V - DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se que este d. Julgador se digne a:

- I- **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO**, ante o proprietário do veículo encontra-se inadimplente com seguro obrigatório Dpvat.
- II- **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO**, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, em consonância com o disposto no art. 485, I e VI, do CPC/2015, **INDEFERINDO** a inicial, em razão da ausência de documento obrigatório e absoluta carência de suporte probatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados na exordial;
- III- **EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito** - aplicação dos artigos 17, art. 330, inciso III e art. 485, inciso VI, todos do Novo Código de Processo Civil -, uma vez que o Autor teve seu pleito negado na via administrativa, em virtude da ausência de documentos necessários para a comprovação do nexos causal entre os supostos danos físicos e o acidente trânsito, razão pela qual entende-se não haver interesse de agir.
- IV- Requer-se, ainda, o **INDEFERIMENTO** do pedido de justiça gratuita, tendo em vista que o Autor optou por promover a presente ação com amparo de advogado particular quando poderia ter procurado a Defensoria Pública, o que destoaria do comportamento de quem alega não possuir condições de arcar com custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento. Se isto não ocorrer, requer seja a verba honorária fixada no mínimo legal e, ainda mantendo entendimento contrário a este, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação;



- V- Requer no caso de eventual condenação que a correção deve incidir a partir da data do evento danoso, nos moldes da Súmula 580/STJ, e juros de mora a partir da citação.
- VI- Sem prejuízo do ônus da prova, que é do Autor (art. 373, inciso I, do CPC), a Ré protesta pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, notadamente prova pericial, juntada de novos documentos e principalmente pela oitiva de testemunhas em audiência, se acaso necessários ao deslinde da contenda (art. 369 do CPC);

Por fim, reitera o pedido de que todas as publicações dos atos processuais posteriores sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na **OAB/PB sob o número 17.314-A**, sob pena de nulidade.

Os documentos que instruem a presente contestação são declarados pelos causídicos/signatários da Demandada como autênticos, tratando-se de cópias fidedignas dos respectivos originais, o que declaram sob as penas da lei e calçados no artigo 219 do Código Civil de 2002 e no artigo 424 (primeira parte) do CPC.

Termos em que espera deferimento.

Fortaleza/CE, 26 de março de 2020.

WILSON BELCHIOR
OAB/PB 17.314-A





PETIÇÃO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS
EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 31/03/2020 17:52:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033117525056800000028456889>
Número do documento: 20033117525056800000028456889

Num. 29563737 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 75

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

PROCESSO Nº 0811993-57.2019.8.15.2003

REQUERENTE: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A, já devidamente qualificadas e neste ato representadas por seu advogado infra signatário, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, proposta por JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA, em trâmite perante este d. Juízo, vem, com o devido respeito e acatamento, cumprir o que restou determinado por V. Exa.

Requer a juntada do comprovante de pagamento dos honorários periciais no montante de R\$ 200,00(duzentos reais), conforme fixado por V. Exa.

Em casos de possíveis devoluções de valores à Seguradora, requer, mui respeitosamente, que Vossa Excelência OFICIE o banco para TRANSFERIR o valor para a conta corrente nº 644.000-2, agência 1912-7 do Banco do Brasil, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DPVAT, portadora do CNPJ 09.248.608/0001-04.

Como pedido subsidiário, caso Vossa Excelência não acate o pedido anterior, que seja expedido alvará em nome da representante principal do Consórcio do seguro DPVAT, SEGURADORA LÍDER, constando, os dados bancários acima descritos.

Por fim, reitera o pedido de que todas as publicações dos atos processuais posteriores sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 31/03/2020 17:52:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033117525130600000028456903>
Número do documento: 20033117525130600000028456903

Num. 29564051 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 76

advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na **OAB/PB** sob o número **17.314-A** sob pena de nulidade.

Termos em que espera deferimento.

JOÃO PESSOA - PB, 27 de MARÇO de 2020.

WILSON BELCHIOR

OAB/PB 17.314-A





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		24/03/2020	1618	3100125625102
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
23/03/2020	2705353	08119935720198152003	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	9 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA		Física	33852251400	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
E069BFD74C94B9AC				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 31/03/2020 17:52:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033117525188600000028456908>
Número do documento: 20033117525188600000028456908

Num. 29564056 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310571996600000028925513>
Número do documento: 20042310571996600000028925513

Num. 30088330 - Pág. 78



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 11 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelecido na Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www7.susep.gov.br/BIBLIOTECABEB/DOCORIGINALASPK?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAP².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, ÓRGÃO INTERLOCUTOR ANTE A ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Alexandria Cesar Duarte

inscrito (a) no CPF/CNPJ 046.502.754 / 74 na qualidade de Procurador(a) / Intermediário(a) do Beneficiário

Joaquim de Albuquerque G. da Silva inscrito (a) no CPF sob o nº 338.522.514 / 00

do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Joaquim de Albuquerque G. da Silva

inscrito (a) no CPF sob o nº 338.522.514 / 00 conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 239 do Código Penal.

Endereço: <u>Rua Agente Fiscal José G. Duarte</u>	Número: <u>157</u>	Complemento: _____
Bairro: <u>Marangabeira</u>	Cidade: <u>João Pessoa</u>	Estado: <u>PB</u>
E-mail: _____	CEP: <u>58056-384</u>	Tel. (DDD): <u>(33) 98663-4900</u>

Local e Data:

João Pessoa - PB 08/08/2019

Alexandria Cesar Duarte
Assinatura do Declarante

COM-REV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
09 AGO. 2019
PROTOCOLADO
AG. JOÃO PESSOA

DLDR001 V001/2017





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 0800-022-8189 / Outras regiões: 0800-022-1206

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800-022-8189 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800-022-1206 | Central Ouvidoria: 0800-021-9135

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação do sinistro, conforme estabelecido na Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIB/IGTRCAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=13&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF¹.

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, ÓRGÃO INTERMEDIÁRIO, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.513/98.

Pelo exposto, eu Alexandra Cesar Duarte

Inscrito (a) no CPF/CNPJ: 046.502.754/74 na qualidade de Procurador(a) / Intermediário(a) do Beneficiário

Joaquim de Albuquerque G. da Silva Inscrito (a) no CPF sob o nº 338.522.514/00

do sinistro de DPVAT cobertura Invalididez da Vítima Joaquim de Albuquerque G. da Silva

Inscrito (a) no CPF sob o nº 338.522.514/00, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residência comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 239 do Código Penal.

Endereço: Rua Agente Fiscal José G. Duarte Número: 15 Complemento: _____
Bairro: Parangabeira Cidade: João Pessoa Estado: PB CEP: 58056-384
E-mail: _____ Tel. (DDD): (33) 98663-4900

Local e Data: João Pessoa - PB 08/08/2019

Alexandra Cesar Duarte
Assinatura do Declarante

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
09 ABR. 2019
PROTOCOLADO
AG. JOÃO PESSOA

DLRRL001 V001/2017





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	17/07/62
NOME DA MÃE	SEVERINA DE ALBUQUERQUE DASILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.157.545
DATA DO ATENDIMENTO	22/04/19
HORA DO ATENDIMENTO	13:30
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DOS OSSOS DA PERNA DIREITA
CID 10	S82.9

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referedor com deformidade e limitação de movimentos em perna direita, associada a ferimento corto-contuso. RX evidencia fratura exposta dos ossos da perna direita. Neurovascular normal.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de perna direita
RX de joelho direito
RX de torax
Ultrassonografia FAST

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura dos ossos da perna direita

TRATAMENTO:

Imobilização.

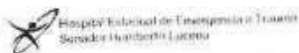
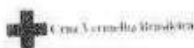
ALTA HOSPITALAR:	22/04/19
DATA DA EMISSÃO:	18/06/19

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
09 ABR. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA





CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/n. PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 445365

Paciente	JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA	BAI	1157545	Data/Hora Entrada	22/04/2019 13:30:40	Data Baixa	
Data de nascimento	17/07/1962	Idade	56a 9m 5d	Sexo	Masculino	CNS	708101574109734
Nome	SEVERINA DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA					Telefone do Consulto	(83) 987839651
Endereço	MANOEL JACOMÉ DE BRITO, 45	Bairro	CRUZ DAS ARMAS	Município	JOAO PESSOA	Prontuário	52286
Atividade	VEICULO X MOTO	Motivo	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional	LENISIO BRAGANTE DE ARAUJO	UF	PB
Data/Hora Catectação	22/04/2019 13:30:40			Data/Hora Prescrição	22/04/2019 13:46:58	Nº Cons. Regional	3131/PB
Anamnese PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE COM MOTOCICLETA(MOTO X CARRO); REFERE DOR NA PERNA DIREITA E NO TORAX A DIREITA.							
MEDICAÇÃO SORO ANTITETANICO 5.000UI (AMPOLA 5ML); ADMINISTRAR 1,0 ML VIA INTRAMUSCULAR, AGORA. 0.9 (MG/5ML) SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1500.0 ML VIA E.V., 24H, DURANTE 24 HORA(S) SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 10.0 ML VIA E.V., 08H Diluir DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100.0 ML VIA E.V. 08H, DURANTE 8 HORA(S) Diluir ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 4.0 ML							
EXAME DE IMAGEM							

COMPREV
09 Abr. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

27/04/2019 13:46



AREA LARANJA UDC

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2458276

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA	1157545	22/04/2019 13:30:40	
Data do nascimento	Idade	Sexo	CNS
17/07/1962	56a 9m 5d	Masculino	708101574189734
Mãe			Telefone de Contato
SEVERINA DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA			(83) 987039651
			Prontuário
			52285
Endereço	Bairro	Município	UF
MANOEL JACOME DE BRITO, 45	CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA	PB
Acidente	Motivo	Profissional	Nº Cons. Regional
VEICULO X MOTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA	6902/PB
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição	
22/04/2019 13:30:40		22/04/2019 15:20:42	

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTO-CARRO DOR, DEFORMIDADE E LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO EM PERNA DIREITA ASSOCIADA A FERIMENTO CORTO-CONTUSO. RX FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA PERNA DIREITA NEUROVASCULAR NORMAL

CD: CEFALOTINA 2G EV, TRAMAL, SAT, TALA E AO ORTOTRAUMA PELA ATUAL PACUTUAÇÃO

OBS: LIBERADO DAS DEMAIS ESPECIALIDADES

MEDICAÇÃO

CEFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA), ADMINISTRAR 1000,0 MG VIA E.V., AGORA, POR 1 DIA(S) (OBSERVAÇÕES: FRATURA EXPOSTA PERNA)

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: ANALGESIA)

Conduta

Em observação

Dr. Carlos Alberto M. Vieira
Ortopedia / Traumatologia
CRM PB 6902 CRM PE 22031
TEC 11941

JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA
(CRM: 6902/PB)

Boletim registrado por PRISCILA JORGE DA SILVA em 22/04/2019 15:31:45

UNIDADE ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H

Data: 22/04/19 16:20
 Usuário: CARLOS
 Boleto: 1157545



PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome	Data de Nascimento	Idade	Sexo	Nº	Nº Prontuário	Data Prescrição
JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA	17/07/1962	56a 9m 5d	MASCULINO	1157545	52285	22/04/2019 15:20:42
Motivo do Atendimento	Enfermagem / Luto	Validade da Prescrição				
		22/04/2019 15:20:00 - 23/04/2019 15:20:00				
Convênio	Matrícula	Senha				
SUS						
	Data de entrada:	Data de internação:	Permanência na		Permanência na	
	22/04/2019 13:30:40		1h 50min			
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de Admin.	Veloc. Inf.	Pos
1. CEFALOTINA 1G - D(1 / 1) de 1	1000,0	MG	Observação: FRATURA EXPOSTA PERNA	E.V.		AGORA
2. TRAMADOL 50MG / ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML)	2,0	ML	Observação: ANALGESIA	E.V.		AGORA

Assinado por:
 Dr. Carlos Alberto Marques Vieira
 Ortopedia / Traumatologia
 CRM PB 6902 CRM PE 22641
 15/01/2019

CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA
 CRM: 6902

Assinatura e Carimbo do Profissional



Parecer Médico

Nome	Idade	Prontuário
JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA	66A 9M 5D	52285
Boletim de Atendimento	Data de Entrada	Data Internação
1157545	22/04/2019 13:30:40	
Convênio	Leito	Clínica
SUS		CIRURGIA GERAL
		Permanência na Unidade
		11min
		Permanência no Leito

Parecer médico

Especialidade	Profissional
ORTOPEDIA	
Motivo da solicitação	Data da Solicitação: 22/04/2019 13:41:49
TRAUMA	
Parecer	Data de Resposta:

Suelio Moreira Torres
CRM 6131





CERTIDÃO

Nº. 1205/2019

Atendendo solicitação de **JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº223630 e Prontuário Nº 2017.02.0972 pertencentes ao paciente **JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA**, requerente que foi atendido dia 22/04/2019 às 17h30min, de vítima de acidente de moto, apresentando trauma em membro inferior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura dos ossos da perna direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 22/04/2019 e 08/05/2019. Com alta médica dia 15/05/2019.

E para constar eu, Fabiana Fernandes de Araújo, Médica, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 24 de julho de 2019


Médica
CRM/PB 4516

Dra. Fabiana Fernandes de Araújo
CARDIOLOGIA
CRM PB 4516



EXEMPLO PARA HOSPITAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA SOT. CARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 223630 Atcd: Mac Regul
Data: 22/04/2019
Hora: 17:30:39
Recepcionista: ANA PAULA ALMEIDA PEI
Clinica: ORTOPEdia

DADOS DO PACIENTE Num. de vezes atendido: 14
Nome: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA Num. Prontuario: 2017.02.000972
CNS: 709101574189734 Sexo: M IDENTIDADE: 852105 Fone: 87608228
Natural: SAPE/PB Data Nasc.: 17/07/1962 Id: 56 ano(s)
End.: RUA CARDOSO VIEIRA BLOCO I APT 201,000
Bairro: GRAMAME Cidade: JOAO PESSOA UF: PB
Mae: SEVERINA DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA Pai: JOAO GOMES DA SILVA

Raca: Parda Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupacao: REPOSITOR (COMERCIO) Estado Civil: CASADO(A)
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: SEGUNDO GRAU COMPLETO
Resp.: IRMA MARIA LUCIA
Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD
Procedencia: HOSPITAL TRAUMA

Transporte utilizado: AMBULANCIA
Vitima de acidente por: NAO
Vitima de violencia por: NAO
[] Caso Policial

PRE-CONSULTA CONDICAOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO
Tipo de Classificacao de Risco: AMARELO
PA: ER: [] Aparentemente Bem [] Grave
PC: TP: [] Politraumatizado [] Convulsao
Peso: Altura: [] Hemorragia [] Dispneia
Glicemia: IMC: [] Diarreia [] Agitado
Circ. Abd: O2s: [] Regular [] Chocado
[] Vomito
Queixa Principal Observacao:
1. MA EM MID HEETSAL

Historia - Exame Fisico - (hora de atendimento medico)

Paciente portador de ac. de nudo, com
quadras de fratura exposta de ombro da parte D.
Ja realizado antitrombotico no HETSAL.

Diagnostico CP. Ombro do Bloco Quirurgico 7/ Testamento
da fratura exposta e fratura estiva.
Prescrito por Dr. Tibirica Medeiros (CRM-PB 7295) e Dr. Henrique Romero L. Nogueira (CRM-PB 50507) em 22/04/2020.

Fratura exposta de fíbula
com fratura de fíbula
com fratura de fíbula

Dr. Tibirica Medeiros
Ortopedia Traumatologia
Cirurgia Ombro e Cotovelo
CRM-PB 7295 CRM-MPE: 18474
TEO 14069

Dr. Henrique Romero L. Nogueira
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PB 50507 ECT 8511



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: <u>João Pessoa</u>		Data da Admissão: <u>22/04/19</u>	
Prontuário: _____	Idade: _____	Enfermaria: _____	Leito: _____
Nome da Mãe: _____		Bairro: _____	
Endereço: _____	Cidade: _____	Estado: _____	Fone: _____
Sexo: F () M ()	Cor: _____	Estado Civil: _____	Profissão: _____
Escolaridade: _____	Religião: _____		Data de Nascimento: <u>1/1</u>
QPD: <u>Resumo clínico da doença</u>			
HDA: <u>de 2000 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020</u>			
Medicações em uso: _____			
Interrogatório Sintomatológico:			
Geral: ☐ febre ☐ Astenia ☐ Anorexia ☐ Perda de Peso _____ Kg em _____ ☐ Prurido ☐ Sudorese ☐ Calafrios ☐ Alopecia ☐ Adenomegalias ☐ Icterícia ☐ Tonturas ☐ Outros: _____			
Pele: _____			
Cabeça e Pescoço: ☐ Cefaléia ☐ Espirros ☐ Rinorréia ☐ Obstrução Nasal ☐ Epistaxe ☐ Dor de Garganta ☐ Bócio ☐ Rouquidão ☐ Disfagia ☐ Audição: _____ Visão: _____			
AR e ACV: ☐ Dor _____ ☐ Tosse ☐ Expectoração ☐ Hemoptise ☐ Dispneia ☐ Palpitações ☐ Desmaio ☐ Cianose ☐ Edema _____ Outros: _____			
ABD: ☐ Dor _____ ☐ Pirose ☐ Solução ☐ Regurgitação ☐ Hematêmese ☐ Náuseas ☐ Vômitos ☐ Dispepsia ☐ Diarréia ☐ Melenas ☐ Enterorragia ☐ Constipação ☐ Aumento de volume			
AGU: ☐ Disúria ☐ Incontinência ☐ Retenção ☐ Poliúria ☐ Oligúria ☐ Noctúria ☐ Hematúria ☐ Mal Cheiro ☐ Corrimento ☐ Outras: _____			
SME: ☐ Dor _____ ☐ Rigidez pós-reposso ☐ Deformidades ☐ Artralgia ☐ Calor ☐ Rubor ☐ Edema ☐ Crepitação ☐ Fraqueza ☐ Atrofia ☐ Espasmos			
SN e PSQ: ☐ Insônia ☐ Sonolência ☐ Convulsões ☐ Motricidade e Sensibilidade _____ ☐ Amnesia ☐ Libido ☐ Humor			

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





Nome: <i>JOAQUIM DE ALBUQUERQUE G. SILVA</i>				Registro:	
Idade: <i>56 a</i>	Sexo: <i>MAS</i>	Cor:	Clinica: <i>Ortopedia</i>	EMP:	LR:
Data: <i>22/04/2019</i>			Cirurgião: <i>Dr ROMULO</i>		
1º Assistente: <i>R3 TIAGO</i>			2º Assistente: <i>R2 EDUARDO</i>		
Anestesista:			Instrumentador:		
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO					CID
<i>Fratura Exposta dos Ossos da Perna D</i>					<i>S82.3</i>
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO					CID
<i>O mesmo</i>					
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)					CÓDIGO
<i>LMC + Aposição de Fixador Externo</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não					
Descreva:					
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não					
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:					
1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, 571, CEP 58056-784, Mangabeira II, João Pessoa - PB





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>José Maria de A. Moreira do Amaral</i>				Registro:	
Idade: <i>46</i>	Sexo: <i>M</i>	Cor: <i>P</i>	Clínica:	EMP:	LR:
Data: <i>08/05/19</i>	Cirurgião: <i>Dr. Nelson</i>			1º Assistente: <i>Dr. Augusto</i>	
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista: <i>Dr. Raul</i>	Tipo Anestesia: <i>Relaxante + Anestesia local</i>			Horário: I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<i>Ex de erro do psoas D</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
<i>O mesmo</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
<i>Ex de fixação externa</i>					
<i>1. inc. + desbridamento</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico 1 () Sim 2 (x) Não				Descreva:	
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (x) Não					
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
1 (x) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58055-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME	JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DOS SANTOS					PRONTUÁRIO Nº	
IDADE	36	SEXO	M.	COR	CLÍNICA	ENC.	15
DATA DE ADMISSÃO	22/04/19		DATA DE ALTA		15/05/19		
PLA INICIAL	Fx dos ossos do punho (D)						5.82.
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO	O mesmo						
OUTROS DIAGNÓSTICOS							
PRINCIPAIS EXAMES	Raio X + Ex. Físico + Anamnese						
PROCEDIMENTO REALIZADO	Paciente portadora de fratura dos ossos do punho (D), foi submetido a uma cirurgia de correção da fratura com aplicação de placas e parafusos.						
ANATOMIA PATOLÓGICA							
INFECÇÃO	☐ SIM		☒ NÃO		CYTETA DE MATERIAL		☐ SIM ☒ NÃO
RESULTADO BACTERIOLÓGICO							
CONDIÇÃO DE ALTA	☐ MELHORADO		☐ REMOVIDO		☐ A PEDIDO		☐ CURADO ☐ ÓBITO

RESUMO CLÍNICO	HISTÓRIA EVOLUÇÃO TERAPÊUTICA COMPLICAÇÕES
Paciente encaminhada ao B36, com diagnóstico de fratura dos ossos do punho (D), submetida a cirurgia de correção da fratura com aplicação de placas e parafusos. Evolução satisfatória.	

DIETA: Líquida.		ORIENTAÇÕES PÓS ALTA	
REPOUSO:	Relativo em casa por 15 dias.		
	Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.		
	Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.		
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavar a ferida com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.			
MEDICAÇÕES PARA CASA: Analgésico + Anti-inflamatório + Antibiótico.			

RETORNO	Ao posto de saúde em 40 dias para retirada de pontos.
	Ao Ambulatório do Ortopedia em 30 dias para revisão.

DATA	15/05/19	Assinatura	Dr. Klelio Farias da Nóbrega
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar		Res. Ortopedia e Traumatologia	
Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.		CRM 15.123 CRM	



HPM

HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO
AV. Eugênio de Lucena Neiva S/N - Jd. 13 de Maio - João Pessoa-Paraíba

Dados do Paciente / Exame

Registro.....: 06 SUS
Paciente.....: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA
Data do Exame: 10/10/19
Convênio.....: SUS
Exame.....: RX DA PERNA DIREITA (2 inc.)

Laudo Radiológico

- Controle de redução de fratura na tíbia e na fíbula.

João Pessoa, 11 de Outubro de 2019


Dr. Caio Mario de Medeiros
CRM 3645





HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO
AV. Eugênio de Lucena Neiva S/N - Jd. 13 de Maio - João Pessoa-Paraíba

Dados do Paciente / Exame

Registro.....: 06 SUS

Paciente.....: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

Data do Exame: 10/10/19

Convênio.....: SUS

Exame.....: RX DA PERNA DIREITA (2 inc.)

Laudo Radiológico

- Controle de redução de fratura na tíbia e na fíbula.

João Pessoa, 11 de Outubro de 2019


Dr. Caio Mario de Medeiros
CRM 3645





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	17/07/62
NOME DA MÃE	SEVERINA DE ALBUQUERQUE DASILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.157.545
DATA DO ATENDIMENTO	22/04/19
HORA DO ATENDIMENTO	13:30
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DOS OSSOS DA PERNA DIREITA
CID 10	S82.9

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referedor com deformidade e limitação de movimentos em perna direita, associada a ferimento corto-contuso. RX evidencia fratura exposta dos ossos da perna direita. Neurovascular normal.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de perna direita
RX de joelho direito
RX de torax
Ultrassonografia FAST

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura dos ossos da perna direita

TRATAMENTO:

Imobilização.

ALTA HOSPITALAR:	22/04/19
DATA DA EMISSÃO:	18/06/19

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIAS S/A
09 AGO. 2019
PROTOCOLO
AQ. JOÃO PESSOA



Data: 22/04/19 15:20
Usuário: CARLOS
Senha: 1157545

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA
Motivo do Atendimento: Enfermária / Luto
Data de Nascimento: 17/07/1962
Idade: 56a 9m 5d
Sexo: MASCULINO
Nº: 1157545
Nº Promitório: 52285
Data Prescrição: 22/04/2019 15:20:42
Validade da Prescrição: 22/04/2019 15:20:00 - 23/04/2019 15:20:00

Matrícula: 22/04/2019 13:30:40
Data de entrada: 22/04/2019 13:30:40
Permanência no: 1h 50min
Permanência no: 1h 50min

Convenio: SUS
Via de Admín.: Veloc. Inf.: Pos: Aprazamento

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Obs.	E.V.	AGORA
1. CEFALOTINA 1G - D11 / 1 de 1	1000.0	MG		Observação: FRATURA EXPOSTA PERNA		AGORA
2. TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML)	2.0	ML		(Observação: ANALGESIA)		AGORA

CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA

CRM: 6902

Assinatura e Carimbo do Profissional

Dr. Carlos Alberto Marques Vieira
CRM: 6902
Oropéa / Traumatologia
TEC. 1864
22/04/2019 15:20:42

Parecer Médico

Nome JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA	Idade 56A 9M 5D	Prontuário 52285
Boletim de Atendimento 1157545	Data de Entrada 22/04/2019 13:30:40	Permanência na Unidade 11min
Convênio SUS	Leito	Permanência no Leito
Clinica CIRURGIA GERAL		
Parecer médico		
Especialidade ORTOPEDIA	Profissional	
Motivo da solicitação TRAUMA	Data da Solicitação: 22/04/2019 13:41:49	
Parecer	Data de Resposta:	

Lenildo Bragante de Araújo
CRM 8131

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
ARTE DA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PB

NOME
JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
852105 SSP PB

C/PF 338 522.514-00 DATA NASCIMENTO 17/07/1962

FILIAÇÃO
JOAO GOMES DA SILVA
SEVERINA DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CATAR A

Nº REGISTRO 04748402771 VALIDEZ 15/03/2022 1ª VALIDAÇÃO 08/09/2009

OBSERVAÇÕES
A : X :

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO 16/03/2017

ASSINATURA DO EMISSOR 41465568405 PB034297936

PARAÍBA

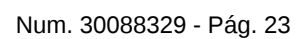
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1468834759

PROIBIDO PLASTIFICAR 1468834759

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIAS/A.
09 AGU. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
05 AGO. 2019
PROTOCOLADO
AG. JOÃO PESSOA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / REG. EMISSOR UF
852105 SSP PB

C.F.P.
338 522.514-00

DATA NASCIMENTO
17/07/1962

ENDEREÇO
JOAO GOMES DA SILVA
SEVERINA DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB
A

Nº REGISTRO
04748402771

VALIDADE
15/03/2022

1ª HABILITAÇÃO
08/09/2009

OBSERVAÇÕES
A : X :

ASSINATURA DO PORTADOR
João Gomes da Silva

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
16/03/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
41468568405
PB034297936

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1468834759

PROIBIDO PLASTIFICAR
1468834759

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
09 AGO. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ALEXANDRA CESAR DUARTE

POC (ENDEREÇO / END. ENFERMIA)
2827718 687 96

CITY
046.502.754-74

DATA NASCIMENTO
21/09/1982

PARCER
ALEXANDRE DE ARAUJO
DUARTE
MARCIA CESAR DUARTE

PERMISSÃO
ACE ☐ CEF ☐

REGISTRO
0185124566

VALIDADE
16/01/2019

EXPIRACAO
29/06/2001

LOCAL
JOAO PESSOA, PR

DATA EMISSAO
17/01/2014

ASSINATURA DO TITULAR
Rodrigo Correia/João

NUMERO DO TITULAR
66388356744
73027819595

VALIDADE EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
894056231

PRIMEIRO PLASTIFICAR
894056231

COMPREV

COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A.

09 AGO. 2019

PROTOCOLO

AG. JOAO PESSOA



DETRAN - PB Nº **014201576508**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
 A VIA DE REGISTRO DO VEÍCULO É DE R\$ 20,00 (Vinte reais) e de R\$ 19,47 (Dezanove reais e 47 centavos) de taxa de licenciamento.

1. 0107758720-9 00/00000000 2018

JOAQUIM DE A G DA SILVA

33852251400 0FA5041/PB

NOVO 9C23C2210GR010230

PAS/MOTOCICLETA NAO-ABRIL ALCOA CASOL

CAP / POT / CIL 2 P/162 /CI CATEGORIA PARTIC PLACA BRANCE

COTA UNICA 00/00/0000 1ª 2ª 3ª

PARCELAMENTO / COTAS 0

PREMIO SANFARIO (R\$) ***** JOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO 14/09/2018

SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES

P.F. BANCO HONDA IS. ANTE OBRIGATORIO

NÃO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

JOAO PESSOA - PB 14/09/2018

40581 10894

COMPREV
 COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
 09 ABL. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



DETRAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
 Nº 014201575308

VIA 000 RENOVADA 00010000000012478

1 0107758720-9 00/00000000 2018

JOAQUIM DE A G DA SILVA

CPF/CNPJ 33852251400 PLACA OFA5041/PB

PLACA ANT. NOVO PB 952XC22 06R010230

ESP/VEICULO PAS/MOTOCICLETA/ABS/ATL. COMBUSTIVEL ALCO/CAROL

VERCA/MODELO

CAP/POT/CIL 2 P/162 /CI CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA UNICA 00/00/0000 VENC. COTA UNICA 1º

IPVA RADA/PVA PARCELAMENTO / COTAS 2º

PREMIO (TARIFARIO) (R\$) 0 JOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO 14/09/2018

***** SEGURO P A G O *****

OBSERVAÇÕES

A.E. BANCO HONDA - PARTE OBRIGATORIO

NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

0

JOAO PESSOA - PB LOCAL DATA 14/09/2018

40891 40899

COMPREV
 COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
 09 ABL 2019
PROTOCOLO
AG. JOAO PESSOA





Seguradora

LÍDER

Administradora do Seguro DPVAT

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO
DO BILHETE DE SEGURO DPVAT

Para os devidos efeitos, declaramos que se encontra devidamente contabilizado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT do exercício de 2019 relativo ao veículo abaixo caracterizado:

BILHETE PAGO EM: 02/10/2019

DADOS DO BILHETE	
PLACA:	PB/OFA-5041
CHASSI Nº:	9C2KC2210GR010230
RENAVAM:	01077587209
CATEGORIA:	09
VALOR:	R\$ 84,58 (OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 2019



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento, das 8h às 20h: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões).

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios de Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0373296/19

Vítima: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA

CPF: 338.522.514-00

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 22/04/2019

Títular do CPF: ALBUQUERQUE GOMES

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DIUT
Outros

ALEXANDRA CESAR DUARTE : 046.502.754-74

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA : 338.522.514-00

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do Interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 25/10/2019
Nome: ALEXANDRA CESAR DUARTE
CPF: 046.502.754-74

ALEXANDRA CESAR DUARTE

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 25/10/2019
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA
CPF: 105.999.304-03

NATALIA SOARES ALVES DA SILVA



PROCURAÇÃO

Outorgante: Joaquim de Albuquerque G. da Silva, brasileiro(a), estado civil solteiro, profissão perito geral, residente e domiciliado à Rua Manoel Gomes de Brito nº 48, bairro Cruz das Armas, Município de João Pessoa, Estado de(o) PB, Cep: 58085-600, portador(a) do Rg nº 852105, SSP/PB e CPF nº 338.522.514-00.

Outorgado: Alexandra Susan Duarte, brasileiro(a), estado civil casada, profissão advogada, residente e domiciliado(a) à Rua Agostinho F. Costa Duarte nº 157, bairro Manoel Gabeira, Município de João Pessoa, Estado de(o) PB, Cep: 58056-384, portador(a) do RG nº 2627718, SSP/PB e CPF nº 046.502.754-74.

Por este instrumento particular de procuração, o (a) outorgante nomeia e constitui o(a) outorgado(a) seu bastante procurador(a), para o fim especial de requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito o(a) Sr(a) Joaquim de Albuquerque G. da Silva, ocorrido em 22/04/19, conforme registrado pelo B.O. anexo ao processo. Processo de natureza imaterial.

Podendo dito(a) procurador(a), representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

João Pessoa, 30 de Julho de 2019.



Joaquim de Albuquerque G. da Silva

Outorgante
CPF Nº 338.522.514-00

Obs.: Reconhecer firma em cartório por autenticidade ou verdadeira



PROCURAÇÃO

Outorgante: Joaquim de Albuquerque G. da Silva, brasileiro(a), estado civil solteiro, profissão perito geral, residente e domiciliado à Rua Manoel Jacinto de Brito nº 48, bairro Cruz das Armas, Município de João Pessoa, Estado de(o) PB, Cep: 58085-600, portador(a) do Rg nº 852105, SSP/PB e CPF nº 338.522.54-00.

Outorgado: Alexandra Cuban Duarte, brasileiro(a), estado civil casada, profissão advogada, residente e domiciliado(a) à Rua Agente Fiscal Costa Duarte nº 957, bairro Manoel Gabeira, Município de João Pessoa, Estado de(o) PB, Cep: 58056-384, portador(a) do RG nº 2627718, SSP/PB e CPF nº 046.502.754-74.

Por este instrumento particular de procuração, o (a) outorgante nomeia e constitui o(a) outorgado(a) seu bastante procurador(a), para o fim especial de requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito o(a) Sr.(a) Joaquim de Albuquerque G. da Silva, ocorrido em 22/04/19, conforme registrado pelo B.O. anexo ao processo. Processo de natureza imaterial.

Podendo dito(a) procurador(a), representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

João Pessoa, 30 de Julho de 2019.



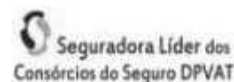
Joaquim de Albuquerque G. da Silva

Outorgante
CPF Nº 338.522.54-00

Obs.: Reconhecer firma em cartório por autenticidade ou verdadeira



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0271691/19

Vítima: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA

CPF: 338.522.514-00

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 22/04/2019

CPF de: Próprio

Titular do CPF: ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

ALEXANDRA CESAR DUARTE : 046.502.754-74

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA : 338.522.514-00

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 09/08/2019
Nome: ALEXANDRA CESAR DUARTE
CPF: 046.502.754-74

ALEXANDRA CESAR DUARTE

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/08/2019
Nome: LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO
CPF: 114.261.744-03

LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0373296/19

Vítima: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA

CPF: 338.522.514-00

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 22/04/2019

CPF de: Próprio

Titular do CPF: ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

ALEXANDRA CESAR DUARTE : 046.502.754-74

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA : 338.522.514-00

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 25/10/2019
Nome: ALEXANDRA CESAR DUARTE
CPF: 046.502.754-74

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 25/10/2019
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA
CPF: 105.999.304-03

ALEXANDRA CESAR DUARTE

NATALIA SOARES ALVES DA SILVA





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190604194

Vítima: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

Data do Acidente: 22/04/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALEXANDRA CESAR DUARTE

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

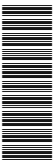
Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15021834

Pag. 01087/01088 - carta_01 - INVALIDEZ

00110544





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190604194

Vítima: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

Data do Acidente: 22/04/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALEXANDRA CESAR DUARTE

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00415/00416 - carta_11 - INVALIDEZ

00050208





Nº do sinistro ou ASL		CPF da vítima		Nome completo da vítima	
		33852.514-00		Joaquim de Albuquerque C. da Silva	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSP. Nº 445/2012					
Nome completo:		CPF:			
Joaquim de Albuquerque C. da Silva		33852251400			
Profissão:		Endereço:		Número: Complemento:	
Pecenseiro		Rua Manoel Jacomo de Brito		48	
Bairro:		Cidade:		Estado:	
Cruz das Almas		João Pessoa		PB	
E-mail:		CEP:		Tel (DDD):	
		58085-650			

RENTA MENSAL:

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☐ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

Autorizo a Seguradora Lialer a creditar na minha bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/membresia do Seguro OPVAT a qual eu tiver direito, reconhecendo a tal, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo de Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro OPVM por invalidez permanente, uma vez que (assinatar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- ☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do acidente.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento de análise do meu pedido de indenização, tendo em vista que o mesmo é permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica ao cargo da Seguradora Ligeir para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 1º, §1º. Deixando, por esta autorização, não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar, a taxa de desconto do meu contrato.

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou Civil) ☐ Divorçada ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúva ☒ Casado (ou Civil)

Grau de Parentesco com a vítima: _____ Vítima deixou companhia? ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companhia, informe o nome, endereço e telefone: _____

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☒ Não Se tinha filhos, informar quantos.
Vivos: _____ Encerados: _____

Vítima de você resgatado (ou não)? ☒ Sim ☐ Não Se não foi, por quê?
Vítima detida por outros vivos? ☐ Sim ☒ Não

Estão cientes de que a Seguradora não pagará, caso ocorra a interrupção do Seguro de VIDA por morte decorrente de homicídio ou de suicídio, quando o beneficiário estiver envolvido, estando ele vivo, e ainda, de que quem é condenado ou obrigatório ao recolhimento voluntário à prisão poderá sofrer a suspensão do seguro de vida, sendo a responsabilidade criminal por infração da Lei nº 139 de 1994, do Estado Paulista.

Local e Data, João Pessoa - PB 08/08/2016
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS

12 | Name:

CPE

Assignment

29 | Page

1995

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não atestado(a) deverá escolher outra pessoa atestado(a), maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, eu prometo não se dar a ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

FPS.001 V001/2018



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INA: sorteios de segunda-feira a sábado. Após

211-816103030-6

30/JUL/2019

HORA OF 12:11:07

LOT. 13.023221-1

TERM 061947

LOCALIDADE: JOAO PESSOA

AG. VINCULADA: 1033

CONTROLE: 211402495

COMPROVANTE DE ABERTURA DE POU CAIXA FACIL

NOME: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

AGENCIA: 1033

OPERACAO: 013

CONTA-OV: 000.000.112.162-0

DATA DA ABERTURA: 30/07/2019

LOTerias CAIXA

211-816103030-6

19 VIA





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS [DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES] ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL: _____ CPF da vítima: 33852 514-00 Nome completo da vítima: Joaquim de Albuquerque G. da Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA (SICA - VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: Joaquim de Albuquerque G. da Silva CPF: 33852251400
Profissão: Récuso Endereço: Rua Manoel Jacomo de Brito 48
Bairro: Cruz das Almas Cidade: João Pessoa Estado: PB CEP: 58085-650
E-mail: _____ Tel (DDD): (83) 486634900

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDA MENSAL:

☒ RECLUSO INFORMAR
☐ SEM RENDA

☐ ATÉ R\$1.000,00
☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00

☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00

☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001)

☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 1033

CONTA: 332562

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor de indenização/reembolso do Seguro DPVAT a quem tiver direito, recusando-me a dar, desde já e somente após a efetivação do crédito, qualquer total ou parcial renúncia.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o Laudo de Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT, ou

☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica autorizada pela Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei nº 15.474/74, art. 5º, §1º, declarando que esta autorização não significa previsão concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a decisão sobre a sua condição.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Viúva ☐ Separado judicialmente ☐ Vítima

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informe: _____

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não Se tinha filhos, informe quantos: _____

Vítima deixou herdeiros? ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou herdeiros, informe: _____

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso houver, a indenização do Seguro DPVAT por morte do beneficiário, desde que apresente e proveja esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer orientação ou determinação não vinculada a poderá gerar responsabilidade criminal por infração ao art. 298 do Código Penal.

Local e Data: João Pessoa - PB 08/08/2019

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS

1º Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

(*) Assinatura de quem assina A ROGÓ

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

2º Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Promotor (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

JNA: sorteios de segunda-feira a sábado. Apos

211-816183030-6

30/JUL/2019

HORA OF 12:11:07

LOT. 13.023221-1

TERM 061947

LOCALIDADE: JOAO PESSOA

AG. VINCULADA: 1033

CONTROLE: 211402495

COMPROVANTE DE ABERTURA DE POU CAIXA FACIL

NOME: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

AGÊNCIA: 1033

OPERAÇÃO: 013

CONTA-DV: 000.000.112.152-0

DATA DA ABERTURA: 30/07/2019

LOTerias CAIXA

211-816183030-6

VIA





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 08709.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 08709.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:07 horas do dia 01 de agosto de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Joaquim de Albuquerque Gomes da Silva**, CPF nº 338.522.514-00, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Serviços Gerais, filho(a) de Severina de Albuquerque Gomes da Silva e Joao Gomes da Silva, natural de Sapé/PB, nascido(a) em 17/07/1962 (57 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Manoel J. de Brito, Nº 48, bairro Cruz das Armas, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98869-0981.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Jose Tavares, Cruz das Armas, João Pessoa/PB, bairro Cristo Redentor; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 22/04/19 10:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 2º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NA MANHÃ DO DIA 22/04/2019, POR VOLTA DAS 10:00, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA TITAN DE COR BRANCA, ANO 2015, PLACA OFA-5041/PB, CHASSI 9C2KC2210GR010230, NA RUA JOSÉ TAVARES, CRISTO, NESTA CAPITAL, QUANDO O MOTORISTA DE UM VEÍCULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO QUE ESTAVA PARADO ABRIU A PORTA NO MOMENTO EM QUE ESTE NOTIFICANTE ESTAVA PASSANDO VINDO A PROVOCAR UM ACIDENTE; QUE ESTE NOTIFICANTE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S82.9, CONFORME LAUDO MEDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSE DE ALMEIDA BRAGA; QUE EM SEGUIDA FOI ENCAMINHADO AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE REALIZOU PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fê.

João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2019,


JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação


JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA
SILVA
Noticiante



Processamento Policial: 08709.01.2019.1.00.401





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 08709.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 08709.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:07 horas do dia 01 de agosto de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Joaquim de Albuquerque Gomes da Silva**, CPF nº 338.522.514-00, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Serviços Gerais, filho(a) de Severina de Albuquerque Gomes da Silva e Joao Gomes da Silva, natural de Sapé/PB, nascido(a) em 17/07/1962 (57 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Manoel J. de Brito, Nº 48, bairro Cruz das Armas, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98869-0981.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Jose Tavares, Cruz das Armas, João Pessoa/PB, bairro Cristo Redentor; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 22/04/19 10:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 2º: **LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

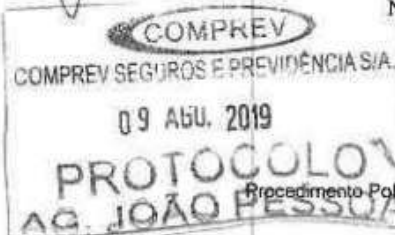
QUE NA MANHÃ DO DIA 22/04/2019, POR VOLTA DAS 10:00, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA TITAN DE COR BRANCA, ANO 2015, PLACA OFA-5041/PB, CHASSI 9C2KC2210GR010230, NA RUA JOSÉ TAVARES, CRISTO, NESTA CAPITAL, QUANDO O MOTORISTA DE UM VEÍCULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO QUE ESTAVA PARADO ABRIU A PORTA NO MOMENTO EM QUE ESTE NOTIFICANTE ESTAVA PASSANDO VINDO A PROVOCAR UM ACIDENTE; QUE ESTE NOTIFICANTE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S82.9, CONFORME LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSE DE ALMEIDA BRAGA; QUE EM SEGUIDA FOI ENCAMINHADO AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE REALIZOU PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2019.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação

JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA
Notificante





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL

CPF da vítima

Nome completo da vítima

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo

Profissão

Endereço

CPF

Número

Complemento

Bairro

Cidade

Estado

CEP

E-mail

Tel (DDD)

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:

☒ R\$ CUSO INFORMAR

☐ ATÉ R\$ 1.000,00

☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00

☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00

☐ SEM RENDA

☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00

☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00

☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001)

☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA:

1033

CONTA:

112162

AGÊNCIA:

CONTA:

(Inserir o dígito se existir)

(Inserir o dígito se existir)

(Inserir o dígito se existir)

(Inserir o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/prestação do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetiva transferência, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o Laudo de Instituto Médico-Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento de análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter a avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei nº 19.474, art. 1º, § 1º. Declaramos que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar, caso discorde do seu resultado.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo

Grau de Parentesco com a vítima

Vítima deixou companheira(a):

☐ Sim ☐ Não

Se a vítima deixou companheira(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não

Se tinha filhos, informar quantos:

Foram:

Vítima deixou herdeiros? ☐ Sim ☐ Não

Se tinha herdeiros, informar o nome completo:

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso leve a indenização do Seguro DPVAT por morte, o valor da indenização e providenciará esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a cassação do valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do art. 179 do Código Penal.

Local e Data:

João Pessoa - PB 08/08/2019

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

1ª Nome:

CPF:

Assinatura

2ª Nome:

CPF:

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Promotor (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INA: sorteios de segunda-feira a sábado. Após

211-016103030-6

30/JUL/2019

HORA OF 12:11:07

LOT. 13.023221-1

TERM 061947

LOCALIDADE: JOAO PESSOA

AG. VINCULADA: 1033

CONTROLE: 211402495

COMPROVANTE DE ABERTURA DE POU CAIXA FACIL

NOME: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

AGENCIA: 1033

OPERACAO: 013

CONTA-DV: 000.000.112.162-0

DATA DA ABERTURA: 30/07/2019

LOTerias CAIXA

211-016103030-6

19 VIA





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS [DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES] ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL: _____ CPF da vítima: 33852 514-00 Nome completo da vítima: Joaquim de Albuquerque G. da Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA (SICA VITIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: Joaquim de Albuquerque G. da Silva CPF: 33852251400
Profissão: Récuso Endereço: Rua Manoel Jacomo de Brito 48
Bairro: Cruz das Almas Cidade: João Pessoa Estado: PB CEP: 58085-650
E-mail: _____ Tel (DDD): (83) 486634900

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDA MENSAL:

☒ RECLUSO INFORMAR
☐ SEM RENDA

☐ ATÉ R\$1.000,00
☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00

☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00

☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001)

☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 1033

CONTA: 33262

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor de indenização/reembolso do Seguro DPVAT a quem tiver direito, recusando-me a dar, desde já e somente após a efetivação do crédito, qualquer total de valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o Laudo de Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT, ou

☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica atestada pela Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei nº 154/74, art. 5º, §1º, declarando que esta autorização não significa previsão concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a decisão sobre a sua condição.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Viúva ☐ Separado judicialmente ☐ Vítima

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informe: _____

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não Se tinha filhos, informe quantos: _____

Vítima deixou herdeiros? ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou herdeiros, informe: _____

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso houver, a indenização do Seguro DPVAT por morte da vítima, desde que se apresentem e provejam esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer orientação ou determinação não vinculada a poderá gerar responsabilidade criminal por infração ao art. 298 do Código Penal.

Local e Data: João Pessoa - PB 08/08/2019

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS

1º Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

(*) Assinatura de quem assina A ROGÓ

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

2º Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Promotor (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

JNA: sorteios de segunda-feira a sábado. Apos

211-816183030-6

30/JUL/2019

HORA OF 12:11:07

LOT. 13.023221-1

TERM 061947

LOCALIDADE: JOAO PESSOA

AG. VINCULADA: 1033

CONTROLE: 211402495

COMPROVANTE DE ABERTURA DE POU CAIXA FACIL

NOME: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

AGÊNCIA: 1033

OPERAÇÃO: 013

CONTA-DV: 000.000.112.152-0

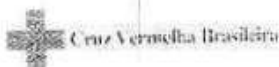
DATA DA ABERTURA: 30/07/2019

LOTerias CAIXA

211-816183030-6

VIA





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1157545



Identificação do paciente			
ID 252397	Nome JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA		Sexo Masculino
Data de nascimento 17/07/1962	Idade 56 anos 9 meses 5 dias	Estado civil	Religião Prontuário 52265
Mãe SEVERINA DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA	Pai JOAO GOMES DA SILVA		
Escolaridade	Responsável (Parentesco) MARIA LUCIA ALBUQUERQUE - IRMAO(A)		
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987039651	DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 852105	Nº Cnis 708101574189734	
Local de procedência CRISTO REDENTOR	Naturalidade JOAO PESSOA	Tipo BAIRRO	UF PB
Email		CBO/R	
Endereço			
CEP 58085650	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro MANOEL JACOME DE BRITO
Número 45	Complemento		Bairro CRUZ DAS ARMAS
Admissão			
Data e Hora 22/04/2019 13:30:40	Numero da pulseira 1000007555816	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Critica		
Classificação de risco		Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO	
Indicadores e Transporte			
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS	Quem transportou		
Sinais Vitais			
PA 130 x 80 mmHg	Fuço 101	Temperatura 36,2 = 99	
Exames complementares			
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []
			Liquor []
			ECG []
			Ultrasonografia []
Dados clínicos Paciente vindo pelo Asgente vítima de acidente de motocicleta consciente orientado e/ fatura no MID + seoria- pois enc. p/ exames			
Diagnóstico	COMPREV		
Atendido por PRISCILA JORGE DA SILVA	COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A		

Imprimir

09 ABR. 2019

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310572055900000028925511>

Número do documento: 20042310572055900000028925511



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1157545



Identificação do paciente			
ID 252397	Nome JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA	Sexo Masculino	
Data de nascimento 17/07/1962	Idade 56 anos 9 meses 5 dias	Estado civil	Religião
Mãe SEVERINA DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA	Pai JOAO GOMES DA SILVA		Prontuário 52285
Escolaridade	Responsável (Parentesco) MARIA LUCIA ALBUQUERQUE - IRMÃO(A)		
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987039651	DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 852105	Nº Cns 708101574189734	
Local de procedência CRISTO REDENTOR		Tipo BAIRRO	UF PB
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R	
Endereço			
CEP 58085650	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro MANOEL JACOMÉ DE BRITO
Número 45	Complemento	Bairro CRUZ DAS ARMAS	
Admissão			
Data e Hora 22/04/2019 13:30:40	Número da pulseira 1000007555816	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação da lesão	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO	
Indicadores e Transporte			
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS		Quem transportou	
Sinais Vitais			
PA 130	x 80	mmHg	Pulso 101
		Temperatura 36,2 = 99,2	
Exames complementares			
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []
			Liquor []
			ECG []
			Ultrasonografia []
Dados clínicos Paciente vindo pelo Asgarte vítima de acidente de motocicleta consciente orientado e/ou fatura no MTD + lesões etc. Pl. exames			
Diagnóstico			
Atendido por PRISCILA JORGE DA SILVA			

Imprimir

COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

09 ABR. 2019

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310572055900000028925511>

Número do documento: 20042310572055900000028925511



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA
Rua 7 - João Cimo, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 06.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

68.264.810

02/11/2018

CONTA DE COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS

GEAUCIA BARBOSA DA SILVA
RUA MANOEL JACOMO DE BRITO, 48 - A - CRUZ DAS ARMAS
JOÃO PESSOA PB 58085-650

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residência	Comércio	Industrial	Quilômetro	
001.014.240.0027.0000.0000	0000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
1336	02/11/2018	EXTENSÃO	0	0	POTENCIAL	
INTERIOR - ATUAL - 1336 - 02/11/2018 - 28 - 02/11/2018						
LISTA DE CONSUMIDORES - 1336 - 02/11/2018 - 28 - 02/11/2018						
SET/2018	10	30%	PARÂMETROS, EXAT	QUALITY, CONFORMES		
AGO/2018	11	30%	TURBIDEZ	0	0	0
JUL/2018	1	30%	CLORO	0	0	0
JUN/2018	12	30%	COR TERNET	0	0	0
MAR/2018	13	30%	COR	0	0	0
ABR/2018	14	30%	VAL. TOTAIS	0	0	0
MEDIANAS	10		DADOS REFERENTES A: AGO/2018			

DATA DA IMPRESSÃO: 02/11/2018

HORA DA IMPRESSÃO: 09:58:30

DESCRIÇÃO

ÁGUA

RENTEDIAL 1.000,00

CONSUMO DE ÁGUA

ESGOTO

CONSUMO

TOTAL (R\$)

10,00

37,91

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTAÇÃO: R\$ 3,51 DIS - 10% INSS (R\$ 0,35)

VENCIMENTO:

02/11/2018

Total a Pagar:

R\$ 37,91



CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA

CONDIÇÃO DE FATORAMENTO: NETA DO HÍDRÔMETRO TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS

QUANDO A INSCRIÇÃO FOR PAGA, NÃO TERÁ MAIS VALOR

COMPREV

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

09 ABR. 2019

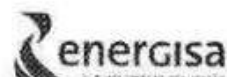
PROTOCOLADO
AG. JOÃO PESSOA



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento em vigor legal.
Documento não é segunda via da conta.

(Folha para simplificação da nota fiscal conta de energia elétrica) Nº 028.333.129



ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
R. 232, Km 25 - Centro Redentor - João Pessoa / PB - CEP 55071-480
CNPJ 29.095.183 / 9001-48 - Ins. Est. 16.016.823-0

DADOS DO CLIENTE

JEAN KLEBER DA SILVA SANTANA
RUA AGENTE F. JOSE COSTA DUARTE 157 SALA 08
JOÃO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1698358-7

REFERÊNCIA

JUL/2019

APRESENTAÇÃO

19/07/2019

CONSUMO

168

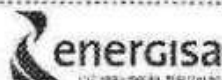
VENCIMENTO

26/07/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 150,11

Acesse: www.energisa.com.br



DESCRIÇÃO

JEAN KLEBER DA SILVA SANTANA

Rotômetro: 12-005-232-0450

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 24/07/2019

VENCIMENTO

26/07/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 150,11

MATRÍCULA

1698358-2019-07-0

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
09 AGO. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310572055900000028925511>

Número do documento: 20042310572055900000028925511

164810

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

1447-2897

CONTA DE CONSUMO DE AGUA, ESEITO E SERVICIOS

FLAUCIO BARBOSA DA SILVA
RUA MANOEL JACOMO DE BRITO, 48 A CRUZ DAS ARMAS
JOAO PESSOA PB 58085-650

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Serviço	
001.014.230-0692-000	0000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
VALV 138075	20.08.2011	ENTRADA	100% SDO	100% SDO		
INTERIOR 1 ETAPA - C/ALCANTARAL (202) 1 BOM DE DIA 1 PROXIMO LITORAL 1336 1336 10 28 05/11/2018						
DIST. CONS. ZONAR		FELT. 1 QUINTO: AGUA-ABRIL 20		PORT. 05-2017 HS.		
SET/2018	10	50%	PARAMETROS, FAIG	QUALITY	CONFORMES	
AGO/2018	11	50%	TURBIDEZ	0	0	0
JUL/2018	1		COLO	0	0	0
JUN/2018	12	50%	COL. TERNET	0	0	0
MAI/2018	13	50%	COB	0	0	0
ABR/2018	14	50%	S/O. TOTAL	0	0	0
MEDIAÇÃO	10		100% REPRESENTA. AGO/2018			

DATA DA IMPRESSÃO: 04.10.2018 HORA DA IMPRESSÃO: 09:56:39

DESCRIÇÃO	PERÍODO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
DESEMPENHO 1 UNIDADE 52	10/03	37,91
CONSUMO DE ÁGUA		
ESGOTO		

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTACIONES 3,51 PIS 3 1990 INCL 12 741212

ENCIMEN TO: 02/11/2018	Total a Pagar:	R\$ 37,91
------------------------	----------------	-----------



CONDIÇÃO DE LEITURA: Realizada

CONDIÇÃO DO SATURAMENTO: MÉDIA DE HIPOXIA TIPO DE TARIFA: 1

INSTITUT DES GERMANISTEN

QUANDO A INGLAIZA E FRIGIOS NAO TEM VOGOS SANTOS

COMPREV

COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

69. AUG. 2019

09 Ago. 2013
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

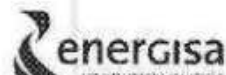


DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é equivalente a carta.

Recurso para cancelamento da nota fiscalizada da energia elétrica: Nº 028.333.126



ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Rr 239, Km 25 - Centro Rodeador - João Pessoa / PB - CEP 58471-600
CNPJ 09.090.183 / 8001-40 Insc Est. 16.916.833-0

DADOS DO CLIENTE

JEAN KLEBER DA SILVA SANTANA
RUA AGENTE F. JOSE COSTA DUARTE 157 SALA 08
JOÃO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1698358-7

REFERÊNCIA

JUL/2019

APRESENTAÇÃO

19/07/2019

CONSUMO

168

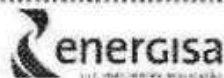
VENCIMENTO

26/07/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 150,11

Acesse: www.energisa.com.br



DESTINATÁRIO

JEAN KLEBER DA SILVA SANTANA

Roteiro: 12-805-292-0450

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 24/07/2019

VENCIMENTO

26/07/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 150,11

MATRÍCULA

1698358-2019-07-D

COMPREV

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

09 Ago. 2019

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/04/2020 10:57:20

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042310572055900000028925511>

Número do documento: 20042310572055900000028925511